

Diário Oficial

0609

ANO XCHI - 95º DA REPÚBLICA - Nº 25.435

BELEM - SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1985

JADER BARBALHO NA DECISÃO SOBRE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

O governador Jader Barbalho, juntamente com os governadores do Acre e do Amazonas, tiveram um encontro ontem em Brasília, para definir o nome a ser indicado pela Amazônia para o Ministério dos Assuntos Fundiários, ao futuro presidente Tancredo Neves. Durante a reunião, foram examinados cerca de dez nomes, os quais serão escolhidos para uma lista tripla a ser apresentada a Tancredo.

Ao chegar à capital federal, o governador Jader Barbalho afirmou que não há nada definido ainda quanto a nomes e critérios de escolha na indicação a ser feita. "Não se sabe se o nome será de um parlamentar federal ou estadual, ou mesmo de um técnico. Isso tudo será tratado na reunião com os governadores Gilberto Mestrinho e Nabor Junior", disse Jader. Ele afirmou que os três governadores chegarão a um acordo e, possivelmente, logo após conversarem com o futuro presidente da República.

PARALELISMO

O governador paraense tem no assunto fundiário uma de suas preocupações. A problemática do paralelismo de órgãos é apontada por ele como fator que gera o "caos fundiários" na região. O governo criou, além do Incra, mais dois órgãos para tratar da questão da terra na Amazônia: o Getat (Grupo Executivo de Terras do Araguaia e Tocantins, lidando com o sul do Pará, norte de Goiás e parte do Maranhão) e o Gebam (Grupo Executivo de Terras do Baixo Amazonas). Depois surgiu o Incra, formando um verdadeiro governo paralelo ao governo do Estado, no sul do Pará, argumenta o governador.

E ainda se refere Jader ao Gebam, que atua na área do projeto Jari, ao lado do próprio Iterpa. Sobre o Projeto Carajás: ele toma a si o problema fundiário na área de sua atuação, enquanto a Sudam também tem, em suas atribuições, a de coordenar a política geral de desenvolvimento regional, o que envolve terras. Esses órgãos todos, segundo o governador, se atropelam e muitas vezes entram em conflitos, enquanto a situação se agrava cada vez mais.

Por tudo isto, Jader Barbalho defende a necessidade urgente de o governo devolver o prestígio à Sudam, para que ele possa coordenar as políticas desenvol-



O governador trata em Brasília dos interesses do Pará e da região

vimentistas da região. A política fundiária regional deve ser, como ele defende, estabelecida pela Sudam, assim como a política mineral, os tipos de ocupação do território, a ação no campo florestal e indígena, pondo-se fim à atuação de órgãos que agem indiferentes à agência de desenvolvimento regional.

OCUPAÇÃO

A ocupação da Amazônia, iniciada com a construção da Belém-Brasília, no final dos anos 50, foi acelerada a partir de 64, com a implantação da Sudam. Segundo Jader, uma mistura de açodamento e erro nas prioridades trouxe mais prejuízos que benefícios na ocupação da terra.

Enquanto a Sudam dava vantagens às grandes empresas nacionais e multinacionais para a ocupação de extensas áreas em projetos agropastoris com incentivos fiscais e creditícios, o Incra promovia programas de colonização com, principalmente, agricultores do nordeste expulsos pela seca. Muitos desses grandes projetos faliram pela falta de pesquisas e rigor empresarial, enquanto que a marca de agrovilas ao longo da Transamazônica obede-

ceu apenas a critérios simétricos. Alguém decidiu que elas ficariam de 100 em 100 quilômetros, sem análise da terra. Não se assenta seres humanos com uma régua - explicou o governador.

Enquanto os primeiros colonos a chegar receberam todo o apoio - para incentivar os demais, quem chegou depois encontrou todas as dificuldades possíveis: burocracia excessiva, na legalização das terras, falta de assistência e de crédito, dificuldades no escoamento da produção pela falta de estradas vicinais, etc.

Jader tem um ponto de vista definido: a propaganda feita na época visando a ocupação da Amazônia levou a uma migração não dirigida. Quem se deslocou, buscava facilidades de terra e de madeira. Assim, o Pará e toda a Amazônia transformaram-se num palco de conflitos fundiários entre grandes proprietários, grileiros, posseiros e pequenos agricultores.

MADEIRAS

Outras manifestações dos conflitos entre grandes e pequenos no Pará é, segundo Jader, a questão florestal. As madeiras incentivaram o desmatamento acelerado sem a contrapartida do reflorestamento. Ao mesmo tempo, os grandes projetos agropecuários devastam as regiões mais nobres.

Até a Volkswagen pagou multas ao IBDF, pelo desmatamento ilegal, detectado por satélite. A multa, entretanto, foi ridícula, e não coibiu outras derrubadas. O valor da madeira é tal que, só para marcar uma árvore de mogno no sul do Pará, ganhava-se um salário mínimo pela indicação no mapa - enfatiza o governador.

DE VOLTA

O governador Jader Barbalho tem uma reivindicação importante para levar ao novo governo federal. Ele quer reaver para o Pará os quase 80 por cento do território do Estado, atualmente sob o domínio da União, tomados em 1971, através do decreto-lei, sem qualquer indenização. Uma faixa de 100 quilômetros ao longo das rodovias federais, além do

Getat e do Gebam, estão sob o domínio do governo federal.

Jader constata, perplexo, que Brasília decidiu tomar essas terras sob o argumento de que os governos estaduais não tinham condições administrativas para gerenciar esse imenso patrimônio fundiário. Foi, segundo o governador, uma ingerência indevida, fruto do arbítrio que está chegando ao fim.

E chama a atenção para um fato: é exatamente nessas regiões em que estão presentes os órgãos do governo federal que se estabelecem diariamente os conflitos fundiários, com mortes e violências, por toda parte, numa demonstração do fracasso dessa ocupação. Por isso, ele busca, no momento em que considera estar sendo restaurada a Federação, como processo de abertura política, chegada a hora do Pará recuperar o seu território, a fim de administrá-lo e distribuí-lo da melhor forma, de acordo com os interesses da sociedade paraense.

MUDANÇAS

É necessário uma rápida mudança na política do governo federal para a Amazônia, de acordo com o governador Jader Barbalho. Enumera muitos exemplos dos problemas que existem, muitas vezes por culpa do centralismo das decisões nacionais e do tratamento uniforme a todos os Estados da Federação em determinadas matérias. Ele aponta um deles: não houve distribuição de renda na região. Pelo contrário, ocorreu uma concentração de renda e de crédito, e poucos grupos, quase sempre estranhos à área, podem se habilitar a créditos e à política de incentivos fiscais. Além disso, Jader registra uma concentração de terra, num processo de distorção, causado principalmente pelo fato de a sociedade local jamais ter sido ouvida quando da formulação das políticas do governo federal para a Amazônia.

Jader foi decisivo: parece incrível que se esteja brigando por terras na Amazônia, nesta imensa região. Mas é consequência da própria estrutura do crédito, que estimula a concentração. Tudo isso porque nós da Amazônia não fomos ouvidos em nada quando da formulação das políticas e das estratégias para essa quase metade do Brasil.

Serviços

TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

TELEPARÁ:

Geral - 105

IMPRENSA OFICIAL:

PBX - 226-7888
226-1353

PREFEITURA:

Geral - 156

RÁDIO PATRULHA:

Geral - 190

CORPO DE BOMBEIROS:

Geral - 193

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:

Geral - 192

COSANPA:

Geral - 195

INAMPS - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES:

Geral - 191

CELPA:

Geral - 196

DETRAN:

Geral - 194

SUNAB:

Geral - 198

BANCO DE SANGUE CENTRAL:

222-2837

INAMPS - PRONTO ATENDIMENTO:

223-5267

TERMINAL RODOVIÁRIO:

228-0500

AEROPORTO INTERNACIONAL:

223-4122

ENASA:

Geral - 223-3011

PARATUR

Geral - 224-9890

ESTAÇÃO COSTEIRA:

Geral - 141

PROGRAMAÇÃO CULTURAL:

Geral - 139

METEOROLOGIA:

Geral - 226-1141

TELEFONISTA DE AUXÍLIO:

Geral - 100

AEROPORTO JULIO CÉSAR:

Geral - 223-4772

AVIOES

- Taba - 226-4111
- Transbrasil - 224-3677
- Várig/Cruzeiro - 224-3344
- Vasp - 224-9611
- Votec - 224-1466

BANCOS DE SANGUE

Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - 224-3222
Banco de Sangue Central de Belém - 222-2837

CLUBES DE SERVIÇO

Lions Clube de Belém - 223-4787
Rotary Clube de Belém - 223-5129

CINEMAS

CINE CATALINA
Rod. Arthur Bernardes (Base Aérea de Belém)
CINE IRACEMA
Av. Nazaré, 1189
CINE NAZARÉ
Av. Nazaré, 1189
CINE ÓPERA
Av. Nazaré, 1183
CINE PALÁCIO
Rua. Sen. Manoel Barata, 842
CINE PARAISO
Av. Pedro Miranda, 1300
CINEMAS I e II
Trav. São Pedro, 498

LITERATURA:

Academia Paraense de Letras
Rua João Diogo, 235
Telefone: 222-0630

MÚSICA:

Conservatório Carlos Gomes
Av. Gentil Bittencourt, 977
Telefone: 223-0600

TÁXIS:

223-4941 e 223-3814

SERVIÇO DE ATIVIDADES MUSICAIS DA UFPa:

Praça da República, s/nº
Telefone: 222-1025

TEATROS

Teatro da Paz - 224-7355
Teatro Experimental Waldemar Henrique - 222-4762

JORNAIS

DIÁRIO DO PARA

Diretor-superintendente: Laércio Barbalho

Diretor-comercial: Joércio Barbalho

Rua Gaspar Viana, 773
Telefone: 222-9728

O LIBERAL

Diretor-superintendente: Rômulo Maiorana

Diretor-comercial: Odacyl Catette

Rua Gaspar Viana, 253
Telefone: 222-3000

A PROVÍNCIA DO PARA

Diretor-geral: Milton Trindade

Diretor-superintendente: Roberto Jares Martins

Tv. Campos Sales, 206
Telefone: 222-6655

VOZ DE NAZARÉ

Praça Justo Chermont
Telefone: 222-4644

RÁDIOS

Rádio Cidade Morena FM.
223-4011

Rádio Clube do Pará
223-4011

Rádio Cultura do Pará:
228-1000

Rádio Guajará AM/FM:
223-0311

Rádio Liberal AM/FM:
222-6000

Rádio Marajoara:
223-1922

Rádio Rauland FM:
223-3155

TELEVISÕES

TV Guajará - Canal 4
(Programação Bandeirantes)
223-0311

TV Liberal - Canal 7
(Programação Globo)
222-9000

TVS - Canal 5
(Programação SBT)
225-2277

HOTEIS

Milano
224-7211

Novotel
226-8011

Regente
224-0755

Sagres
228-3999

Selton
223-4222

Trans-Brasil
228-2500

Vanja
222-6888

Hilton
223-6500

Diplomata
228-2045

Equatorial
224-8855

Gentil
224-9022

Grão Pará
222-3255

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

0611

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAÍR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILHELO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 3722, 3723, 3724,
3725, 3726, 3727 e 3728

DECRETO

Do Governo do Estado

CONVÊNIO

Do Processamento de Dados do Estado do
Pará

**EXTRATOS DE CONVÊNIOS E TER-
MOS ADITIVOS**

Da SEPLAN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

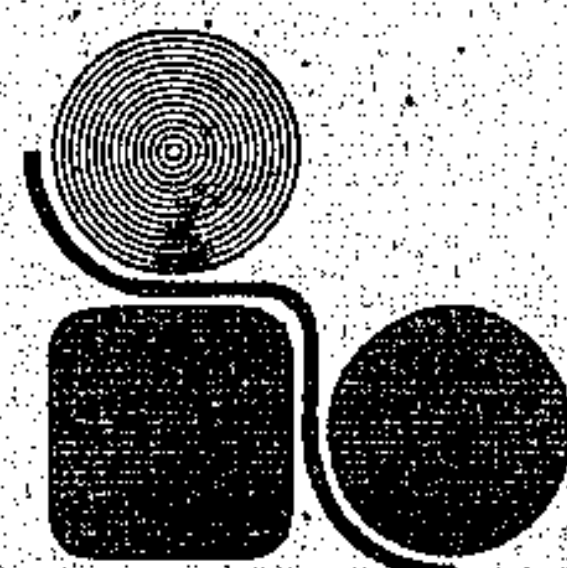
Do Sindicato dos Corretores de Imóveis de
Belém

AVISO

Do Banco do Estado do Pará

1 Caderno

16 Páginas

**IMPRESA OFICIAL**

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PROCESSAMENTO DE DADOS

CONVÊNIO que fazem entre si, a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, doravante denominado CLIENTE, com sede nesta capital, à rua Senador Manoel Barata nº 50 inscrito no CGC nº 05247283/0001-94 neste ato representado por seu Secretário no final deste assinado, e PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará à Av. Nazaré nº 145, doravante denominada PRODEPA, inscrita no CGC (ME) sob o número 05059613/0001-18, representado neste ato por seu Presidente no final assinado, para Prestação de Serviços de Processamento de Dados, referente ao Sistema de PAGAMENTO À PESSOAL, mediante Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços Técnicos de PROCESSAMENTO DE DADOS, pela PRODEPA, em favor do CLIENTE.

1.2- Os serviços de que trata o item anterior, referem-se ao Sistema descrito no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DA PRODEPA

2.1- Executar os serviços aqui pactuados, de acordo com os critérios definidos no anexo I e demais Instrumentos Técnicos relativos ao Sistema, devidamente aprovados pelo CLIENTE.

2.2- Ao Cliente será fornecida, pela PRODEPA, toda a orientação Técnica necessária à utilização do Sistema.

2.3- Se obriga a adotar medidas internas de segurança que resguardem o sigilo sobre documentos e informações que o CLIENTE venha lhe oferecer, em decorrência dos serviços Objeto deste instrumento.

2.4- Sem quaisquer ônus adicionais para o CLIENTE, serão reexecutados os serviços que apresentarem imperfeições pelas quais, a PRODEPA for exclusivamente responsável, desde que reclamados no prazo de 10 (dez) dias após a entrega dos referidos Serviços.

2.5- Se compromete a manter o CLIENTE informado sobre o andamento dos serviços, através de relatórios que lhe serão remetidos, observada a seguinte periodicidade:

- sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

2.6- serão de inteira responsabilidade da PRODEPA, os encargos e obrigações trabalhistas decorrentes do pessoal que a PRODEPA venha a utilizar, na execução dos serviços aqui acordados.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DO CLIENTE

3.1- Facilitará à PRODEPA, o acesso a documentos e informações necessárias à execução dos serviços aqui definidos no presente Instrumento.

3.2- Se compromete a zelar pela qualidade dos documentos e informações que venha a fornecer a PRODEPA, assim como observar as formas de apresentação que lhe forem prescritas como adequadas.

3.3- Reconhece o direito da PRODEPA, de recusar documentos que não apresentarem condições satisfatórias de legibilidade e/ou que estejam em desacordo com a forma de apresentação prescrita pela PRODEPA.

3.4- Será financeiramente responsável pela reexecução de serviços, quando decorrentes de erros ou emissões nos documentos remetidos a PRODEPA.

3.5- Comunicará a PRODEPA por escrito, qualquer anormalidade verificada nos serviços que lhe forem entregues pela PRODEPA.

CLÁUSULA QUARTA - PROTOCOLO DE SERVIÇOS

4.1- Os documentos destinados ao processamento eletrônico de dados serão encaminhados a PRODEPA acompanhados, obrigatoriamente, pelo formulário constante no anexo III, no qual o CLIENTE atestará o recebimento.

4.2- Os serviços executados pela PRODEPA serão entregues juntamente com o formulário constante no anexo IV no qual o CLIENTE atestará o recebimento.

4.3- As disposições estabelecidas nos itens precedentes desta Cláusula, somente se aplicam, quando se tratar de Sistema em fase de execução.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO E REAJUSTES

5.1- Pela execução dos serviços aqui previstos, serão observados os critérios de remuneração e reajuste de preços do anexo II.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR ESTIMADO PARA EMPENHO

6.1- O valor total dos serviços fica estimado, para fins de empenho, na quantia de Cr\$ 264.869.191,00 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, CEM E NOVENTA E UM CRUZEROS).

6.2- No presente exercício, as despesas decorrentes dos serviços aqui Contratados, receberão a seguinte Classificação Orçamentária:

NOTA DE EMPENHO Nº 77

- 1300- SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
- 1301- SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
- 03-07-021-2.024- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
- 3.132- OUTROS SERVIÇOS DE ENCARGOS.

6.3- Na eventualidade do valor dos serviços ultrapassar a estimativa apresentada no item 6.1, o CLIENTE proverá os recursos necessários a sua complementação.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODALIDADES DE PAGAMENTO

7.1- Os serviços prestados pela PRODEPA, serão faturados de acordo com o disposto no anexo II.

7.2- As faturas deverão ser pagas até 15 (quinze) dias após sua apresentação ao CLIENTE. Vencido este prazo a PRODEPA poderá, a seu critério, promover a atualização do débito, tomando por base a variação das ORTN's (OBRIGAÇÕES REAJUSTADAS DO TESOURO NACIONAL), apuradas entre as datas de apresentação da fatura, e de sua liquidação.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES

8.1- As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão Alterar o presente, em virtude de causa por ventante, força maior e conveniência de ordem Administrativa ou legal.

CLÁUSULA NONA - SERVIÇOS CONEXOS

9.1- A execução, pela PRODEPA, de serviços não previstos no anexo I, embora ligados ao mesmo sistema, dependerá de solicitação do CLIENTE, por escrito, neste sentido, e será objeto de Orçamento e Faturamento Específico.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1- O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de Março de 1985, podendo ser prorrogado, se interessar as partes, mediante Termo Aditivo.

10.2- Na hipótese da PRODEPA iniciar os serviços aqui defini-

dos, em data anterior a assinatura deste instrumento, seus efeitos retroagirão aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1- Poderá haver rescisão deste instrumento, nas condições seguintes:

11.2- Unilateralmente pela parte prejudicada, em caso de inadimplemento pela outra, dos compromissos aqui assumidos.

11.3- Unilateralmente pela PRODEPA, na hipótese de atraso no pagamento das faturas, por período superior a 90 (noventa) dias, condição esta que não prejudica outras medidas legais aplicáveis ao caso.

11.4- Mediante comunicação escrita, pela parte interessada, com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1- As partes elegem o Foro de Belém do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANEXO

13.1- Os anexos I, II, III e IV, são partes integrantes do presente Instrumento, para todos os fins de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Convênio foi transcrito às fls: 05, 06, 07 e 08 do livro próprio da SEAD.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e Condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 13 de fevereiro de 1985.

Pelo CLIENTE:

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário

Pela PRODEPA:

ECON. CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS
Presidente

TESTEMUNHAS:

- 1) ODINEA LEITE CAMINHA
- 2) MARIA DE NAZARÉ DA SILVA CAVALCANTE

CONVÊNIO / CONTRATO Nº: 5.038-1

ANEXO I

SISTEMA / SERVIÇO : PAGAMENTO À PESSOAL

LINHA DE SERVIÇO : PROCESSAMENTO DE DADOS

DESCRIÇÃO TÉCNICA

1. INTRODUÇÃO

Este sistema computacional de Folha de Pagamento, desenvolvido em 1984, tem por objetivo fundamental substituir os atuais sistemas de Pagamento de Pessoal disponíveis na PRODEPA, ampliando o elenco de resultados próprios de um sistema deste tipo e permitir a administração do órgão o conhecimento da situação financeiro/funcional a qualquer nível de agregação/su-
marização.

Os dados que compõem a base necessária para atingir os objetivos propostos e fornecer os produtos resultantes deste sistema, dentro de padrões de absoluta qualidade, exigem basicamente uma eficiente estrutura desses dados baseados principalmente num perfeito relacionamento entre funcionário-cargos locais de trabalho-vantagens e descontos onde, cada uma destas variáveis, perfeitamente cadastradas na forma de tabelas, devem representar fielmente a realidade oficial do órgão. Por outro lado, para assegurar a validade dos procedimentos operacionais próprios do sistema e consequentemente a validade dos dados, procurou-se na legislação vigente a base legal desses procedimentos, a fim de assegurar ao órgão a absoluta certeza dos atos de pagamento. Diagnósticos das situações de incoerência com os procedimentos oficiais serão demonstrados imediatamente após cada ciclo de manutenção de dados.

Para este sistema foram fixadas as seguintes premissas básicas, de maneira tal que os resultados viessem em resposta as necessidades de administração e ao mesmo tempo suprir as deficiências do sistema anterior, cuja obsolescência era prevista a curto prazo:

- Informações Fontes: definir quais são as transações e/ou iniciativas que cada unidade operativa tem capacidade de gerar e controlar.

- Controle: prover controles de entrada de transações que assegurem a validade da fonte de cada documento e seu conteúdo.

- Auditoria: prover aos organismos centrais os meios necessários para acompanhar e auditar as transações iniciadas por unidades operacionais.

- Fluxo: avaliar e rever as rotinas existentes de manutenção e comunicação de informações, a fim de assegurar a constante atualidade e confiabilidade das atividades típicas de Folha de Pagamento.

2. OBJETIVOS OPERACIONAIS

Estes objetivos destinam-se a identificar as funções operativas básicas do sistema Unificado do Pagamento:

- Efetuar o processamento, em tempo adequado, da Folha de Pagamento e dados a ela relacionados.

- Demarcação prévia de tempo entre os diversos ciclos de manutenção e a preparação total da folha para o período, definidos através de cronogramas entre a PRODEPA e a Unidade de Pessoal do órgão.

- Incorporar um alto grau de automaticidade nos procedimentos operacionais objetivando simplificar e agilizar a atividade operacional no órgão, transferindo para o sistema o máximo de atividades rotineiras e de cálculo.

- Possibilitar a incorporação de valores pagos externamente ao sistema, para assegurar a exatidão das informações a nuais.

- Assegurar a qualidade lógica dos dados, definindo padrões de crítica associados às diversas funções do sistema.

- Estruturar os dados de forma a facilitar seu manuseio e consequentemente ampliar a capacidade de abrangência (potencialidades) e de adequar-se a eventuais mudanças (flexibilidade).

- Atualizar, de forma imediata e uniforme os arquivos que integram o sistema após cada ciclo de manutenção, demonstrando os efeitos através de relatórios de atualização.

- Possibilitar a correção de erros de manutenção através de ajustes no ciclo subsequente.

- Assegurar a reconstrução de dados/produtos nas diversas circunstâncias, de força maior, que eventualmente possam ocorrer.

- Prover a retenção de dados funcionais e financeiros para análise, revisão e fornecimento de relatórios anuais e esporádicos.

- Prover os meios de controle de frequência de funcionários através de emissão mensal de Boletim de Frequência a serem distribuídos aos respectivos locais de trabalho.

- Prover os meios de controle para consignações em Folha de Pagamento de modo a evitar "Líquidos Negativos".

- Fornecer todos os instrumentos necessários de documentação e de procedimentos operacionais.

3. ENTRADAS DO SISTEMA

3.1. A manutenção do cadastro-base para execução deste sistema é efetuada através dos seguintes documentos:

- TD-10 Boletim de inclusão de funcionários

- TD-15 Boletim de inclusão de cargos

- TD-30 Boletim de descontos especiais

- TD-35 Boletim de alterações cadastrais

- TD-40 Boletim de alterações financeiras

- Boletim de correção de erros de manutenção; preenchido diretamente na unidade de Pessoal e de acordo com a alteração/implantação desejada, utilizando sempre como referência básica a matrícula oficial do funcionário/cargo, demonstrada em relatórios (índices) específicos em poder da unidade e atualizada mensalmente.

3.2. A manutenção das tabelas do sistema é efetuada através do "Boletim de Manutenção de Tabelas" e preenchido exclusivamente pelo grupo técnico que administra o sistema na PRODEPA, de acordo a solicitações formais encaminhadas pelo órgão. As seguintes são as tabelas existentes no sistema unificado de Pagamento-SUP.

- Tabela de Órgão e Endereços

- Tabela de Municípios e CEP

- Tabela de Estado e Países

- Tabela de Cargos (Código, Descrição e CBO)

- Tabela de Níveis e Valores de Vencimentos/Salários

- Tabela de Compatibilidade entre Cargos e Níveis

- Tabela de Locais de Trabalho (Organograma)

- Tabela de Vantagens e Códigos Orçamentários

- Tabela de Descontos, Conta Bancária do Consignatário e Prioridade de desconto.

- Tabela de Bancos e Agências

- Tabela para cálculo do IRF

- Tabela de compatibilidade entre vantagens

- Tabela de compatibilidade entre vantagens e cargos

- Tabela de compatibilidade entre vantagens e órgãos

- Tabela geral com informações isoladas

- Tabela de Situações Funcionais

4. PRODUTOS DO SISTEMA

4.1. Periodicamente (Após cada ciclo de manutenção)

- Relatório de fechamento de lotes

- Relatório de fechamento de documentos

- Relatório de erros de consistência

- Relatório de atualização dos dados no Cadastro

- Devolução dos documentos enviados pelo órgão para o processo de manutenção.

4.2. Mensalmente (Após a execução do cálculo da Folha de Pagamento)

- Demonstrativos de pagamento (contra-cheques), que incluem:

* Contra-cheque dos funcionários

* Autorização personalizada para o funcionário retirar do Banco o montante líquido da sua folha, nos casos de não possuir conta bancária.

* Resumo individual de cada Folha de Pagamento, destinada à unidade de pessoal, visando a formação do Cadastro Financeiro no órgão.

- Evolução de Vantagens

* Demonstrativo da situação e evolução histórica de cada vantagem incorporada em Folha de Pagamento, detalhando o valor total pago no mês, no mês anterior, em janeiro, a média de exercício e o total acumulado, demonstra o total de cargos beneficiados com a vantagem e a diferença em valor e percentual entre os meses considerados. Apresenta totalizações a nível de órgão.

- Resumo de Descontos

* Demonstrativos dos valores descontados diretamente da Folha de Pagamento a título de consignações ou em favor do próprio órgão, individualizando cada desconto com os valores brutos no mês, eventuais estornos e os valores líquidos a serem creditados a cada consignatário ou revertidos ao próprio órgão.

- Classificação Orçamentária da Folha

* Demonstrativos de efeitos financeiro-contábeis, fornecidos de uma imagem dos lançamentos a serem efetuados na contabilidade do órgão, utilizando a codificação orçamentária vigente.

- Relação de Descontos

* Informar a cada consignatário o valor que lhe está sendo creditado, discriminado por funcionário consignante.

* Demonstra os descontos efetivamente realizados no mês e os que ficaram pendentes, na eventualidade do funcionário não apresentar capacidade (saldo líquido) para efetua-lo. Incorpora também o detalhamento das deduções (estornos) por conceito de eventuais descontos indevidos em favor do consignatário.

- Índices

* Catálogo simples de funcionários vinculados ao órgão, demonstrando a Matrícula, Nome, Cargo e Local de Trabalho.

- Resumo de Quadros Funcionais

* Demonstrativos de cargos, a níveis de quadros funcionais, a número de ocupantes, o custo bruto no mês e a remuneração média.

- Relatório Cadastral-Financeiro

* Demonstra para cada funcionário/cargo vinculado ao órgão a totalidade dos dados pessoais, funcionais e financeiros vigente no sistema.

* Fornece um completo detalhamento dos dados que participaram do processo de Folha de Pagamento no mês.

- Demonstrativo para Banco

* Orientado ao Banco do Estado do Pará, fornece informações detalhadas por funcionário, do valor líquido a creditar em conta Bancária.

- Relação de Descontos Especiais

* Demonstrativo dos beneficiários e valores líquidos a creditar por conceito de descontos vinculados a Pensões alimentares e alugueis.

- Relação de Empregados - RE (FGTS)

* Relatório de caráter oficial, emitido de acordo às normas vigentes do BNH e em consonância com as orientações do Banco depositário.

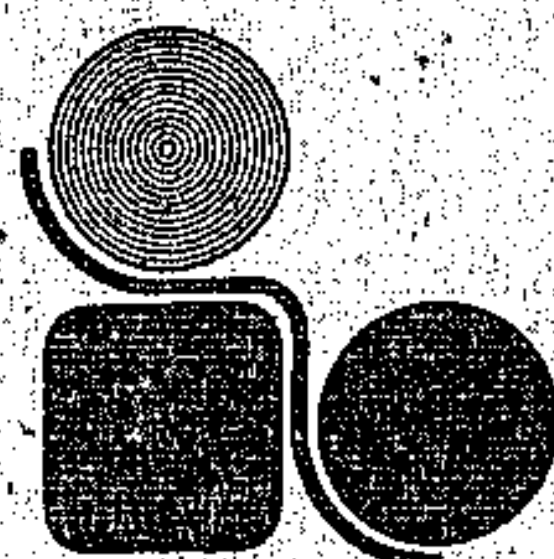
- Movimentações de Pessoal

* Demonstrativo numérico das situações que modificam a disponibilidade de recursos humanos no órgão.

- Guia de Recolhimento - IAPAS

* Relatório de apoio ao preenchimento da GR-IAPAS demonstrando os valores de recolhimento e de incidência necessários, de acordo com a legislação em vigor.

- Boletim de Frequência



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PAX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente — 226-0078
Departamento de Administração — 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha, 111, p/a 16 de
Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDO NE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 320.000
Semestral	Cr\$ 160.000

Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 564.000
Semestral	Cr\$ 282.000

D.O. número atrasado por ano, aumenta Seiscentos cruz-
zeiros (Cr\$ 600).

Publicações:

Página comum cada centímetro Cr\$ 14.250. Preço por
Página: Cr\$ 2.907.000.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1.000.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos
Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações e cobrar,
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao
recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distri-
buição aos órgãos interessados.

* Demonstrando por local de trabalho a totalidade dos
funcionários vinculados na Folha de Pagamento e para os
quais deverá retornar informações relativa a eventuais oco-
rências de frequência.
- Relatório de Tabelas

* Incorporando apenas as tabelas necessárias para apoi-
ar a atividade operacional do Órgão.

- 4.3. Anualmente
- Declaração de Rendimentos (Cedula C)
 - Declaração de Imposto de Renda na Fonte (DIRF)
 - Declaração Anual de Informações Sociais (RAIS)

5. ROTINA OPERACIONAL

Tres grandes Rotinas caracterizam mensalmente a execução
deste sistema e uma de periodicidade anual.

5.1. Rotina periódica, de responsabilidade do órgão e
pre-fixadas por cronogramas oficiais, através do qual é pro-
cessada em até 4(quatro) ciclos a manutenção da Folha de Pa-
mento para o mês.

A cada ciclo o órgão recebe os relatórios específicos
desta Rotina, devendo assumir as seguintes atividades:

- Análise e correção de erros de fechamento de lotes, se
necessário, retornar com os eventuais documentos não conside-
rados para o próximo ciclo de manutenção.

- Análise e correção de erros de fechamento de documen-
tos, retornando com os documentos rejeitados pelo sistema no
próximo ciclo de processamento de manutenção.

- Análise e correção dos erros de consistência, utilizan-
do os Boletins de Correção de Erros e enviando-os para o pró-
ximo ciclo de manutenção.

- Conferência do Relatório de atualização para garantir
a qualidade e segurança da Folha a ser emitida.

5.2. Rotina de cálculo da Folha, de responsabilidade da
PRODEPA, cuja execução definida em cronograma oficial objeti-
va efetuar o cálculo da Folha e preparar as bases de dados ne-
cessárias para a emissão dos relatórios produzidos do sistema,
na versão mensal.

Emite um relatório Resumo da Folha e a Evolução de Vanta-
gens elementos estes, desde que devidamente analisados pelo
Órgão permitirão obter uma visão geral do sistema e autorizar
a PRODEPA a emissão global dos relatórios.

5.3. Rotina de Emissão de Relatórios, corresponde à emi-
são normal dos relatórios desde que previamente seja autoriza-
da pelo Órgão.

Atividade de responsabilidade da PRODEPA.

5.4. Anualmente e de acordo com as datas fornecidas pe-
los Órgãos oficiais, serão emitidos os relatórios e descritos
no item de Emissões Anuais, para o qual oportunamente serão e
laborados cronogramas, ficando esta atividade também de res-
ponsabilidade da PRODEPA.

CONVÊNIO CONTRATO Nº 5.038-1
SISTEMA SERVIÇO: Pagamento a Pessoal
LINHA DE SERVIÇO: Processamento de Dados
ENCARGOS FINANCEIROS

I - ITENS DE FATURAMENTO E PREÇOS UNITÁRIOS

1.1. - Avisos de Crédito.....	1.450/aviso
1.2. - Movimento de tabela.....	29.399/movimento

II - VALORES PREVISTOS

2.1. - Avisos de crédito.....	150.000/aviso
2.2. - Movimentos de tabela.....	50/movimentos

III - ESTIMATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1. - Avisos de crédito.....	217.500.000
3.2. - Movimento de tabela.....	1.469.950
3.3. - Eventuais.....	45.899.241
Total.....	264.869.191

IV - REAJUSTE

4.1. - Os preços serão reajustados trimestralmente de a-
cordo com a variação das ORTN's (Obrigações Reajustáveis do
Tesouro Nacional).

V - FATURAMENTO

5.1. - Os serviços serão faturados mensalmente de acordo
com os volumes apurados no período.

5.2. - As faturas não contestadas no prazo de 48 horas
a contar da data de entrega, serão consideradas aceitas para
todos os efeitos legais.

ANEXO II

ANEXO III

ENTRADA DE REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS (RS)		Nº 12.324-Dia 22/02/85	
PROCESSAMENTO DE DADOS		Pessoa de Responsabilidade	
CLIENTE		CLIE	
SERVIÇO SOLICITADO	EXATIDÃO DO SERVIÇO	RESPONSÁVEL DO SERVIÇO	
1. Nome	2. Descrição do Serviço	3. Responsabilidade do Serviço	
4. Data	5. Local	6. Observações	
SISTEMA		LONIC	
DOCUMENTOS ANEXOS		Nº 12.324-Dia 22/02/85	
TOTAL DE DOCUMENTOS		Nº 12.324-Dia 22/02/85	
REMESSA	ANEXO	AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA	
1. Nome	2. Descrição do Serviço	3. Responsabilidade do Serviço	
4. Data	5. Local	6. Observações	
CONTROLE DE TRANSMISSÃO		DATA DE ENTREGA	
SISTEMA DE SERVIÇOS		DATA DE ENTREGA	

NOTA DE ENTREGA DE SERVIÇOS		Nº 5473	
CLIENTE	INDICADO	TELEF	ESTADO
CEP	CEAD	MUN. ESTAD	
CC	MUN. ESTAD		
POM SERVIÇOS:		POMENTO QUE AUTENTICA:	
NATUREZA DOS SERVIÇOS:		PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO:	
1. Nome		2. Descrição do Serviço	
3. Responsabilidade do Serviço		4. Observações	
SISTEMA		LONIC	
ATIVIDADE/SERVIÇO		DATA DE ENTREGA	
ITEM		DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	
VOLUME		QUANTIDADE	
Observações		Assinatura do responsável pelo serviço, assinando em nome do responsável pelo serviço, em nome do responsável pelo serviço, em nome do responsável pelo serviço.	
Data		Assinatura	
Entregue por		Visto de Coordenador	

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER-PA

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA PG-13/85 FIRMADO ENTRE
O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ-
DERPA E A FIRMA COINPA-CONCRETO INDUSTRIAL DO PARA LTDA-
EMPREITEIRA. Representantes: DERPA-ENGO. ANTONIO CESAR PI-
NHO BRASIL e a EMPREITEIRA o Sr. FRANCISCO ANDRADE DE AQU-
INO. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação com base na
letra h, § 2º, Art 2º, do Decreto Lei nº 7, de 28.4.69.-
Processo nº 0368/85. Objeto: Aluguel de 3 Tratores D-6,
3 Pás Mecânicas Michigan 75, 3 Motoniveladoras CAT e 6
Caminhões Basculantes de 4m3, para os serviços de restau-
rações das Rodovias PA-127, PA-252 e PA-253. Prazo: 150
dias. Valor: Cr\$-800.000.000 (OITOCENTOS MILHÕES DE CRU-
ZEIROS). Verba: 4.1.1.0.00. Nota de Empenho nº 0361, de
15 de fevereiro de 1985.

Belém, 14 de fevereiro de 1985.
DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA
Chefe de Procuradoria Geral.
ENGO. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Diretor Geral do DERPA.

(T.nº 04491-Reg.nº 12.324-Dia 22/02/85)

Conselho Regional de Medicina do estado do Pará Edital

O Conselho Regional de Medicina do Estado do
Pará, torna publico que tendo-lhe sido cienti-
ficado pelo interessado o extravio da carteira
profissional de Médico nº1797, expedida por
este órgão ao DR. CARLOS ALBERTO FAGUNDES GAL-
VÃO, cuja inscrição tem o mesmo numero, lhe se-
rá fornecida uma 2ª via da mesma. Assim fica o
documento extravariado anulado e sem valor, nos
termos da Lei.

Belém, 14 de FEVEREIRO de 1985

Dr. Irson da Silva Leite
1º Secretário

(T.nº 04989-Reg.nº 12.319-Dia-22/02/85)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/84

PARTES: COSANPA X HAUPT SÃO PAULO S/A INDUSTRIAL COMERCIAL
OBJETO: A execução de serviços de reparos em dezenove (19)
bombas submersas de marca "HAUPT", de propriedade
da COSANPA.

VALOR : Cr\$42.151.531

PRAZO : 60 dias a contar da Ordem de Serviço expedida pela
COSANPA.

F. LEGAL: Dispensa de Licitação de acordo com o Dec-Lei nº
07 de 28.04.69, artigo 2º § 2º do Governo do Es-
tado do Pará.

F. RECURSO: Recursos próprios da COSANPA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/85

PARTES: COSANPA X D. ROCHA

OBJETO: Execução para a COSANPA de serviços de guarda e
vigilância nas diversas unidades da Empresa, em Be-
lém - Pará.

VALOR : Estimado em Cr\$20.835.456 mensal

PRAZO : Um ano, a contar da assinatura do contrato.

F. LEGAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/85-COSANPA

F. RECURSO: Recursos Próprios da COSANPA.

(T.nº 3946-Reg.nº 12.325-Dia 22/02/85)

EXTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR QUE FIRIAM ENTRE SI, COMO CONTRATANTE O INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP, Autarquia Estadual com CGC/MF nº 05055710/0001-32 e endereço de sede na Av. Nazaré, 871, nesta cidade de Belém, neste ato representada por sua Diretora Geral - Dna. ROSVAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO e, como CONTRATADA a firma comercial BEM FRIO REFRIGERAÇÃO, com CGC/MF nº 04556726/001-66 e Inscrição Estadual nº 15090424-0 e endereço na Av. José Bonifácio - Passagem Pedreirinha, 231, nesta cidade, sendo representada neste ato por FABIANO DE CRISTO CUNHA GAMA, as quais concordam com o dito nas condições seguintes: A CONTRATADA obriga-se, em proceder a manutenção preventiva e corretiva, dos aparelhos a seguir mencionados, todos instalados na sede da CONTRATANTE: 11 (onze) aparelhos de 30.000 BTUS; 09 (nove) aparelhos de 12.000 BTUS; 01 (um) aparelho de 17.000 BTUS; 09 (nove) aparelhos de 12.000 BTUS; e 06 (seis) aparelhos de 10.000 BTUS; A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de Cr\$ 864.000 (OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, pagas mediante apresentação de Recibos e Notas Fiscais correspondentes; Os recursos para pagamento do valor contratado, procedem do Orçamento da CONTRATANTE, para o presente exercício, a seguir especificado: 4900 - Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará; 4902 - Direção Geral; 4902.03 - Administração e Planejamento; 4902.03.09 - Planejamento Governamental; 4902.030902 - Administração Geral; 4902.03.09.021.2.001 - Coordenação Geral e Funcionamento do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará; 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; e 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos; Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de janeiro de 1985.//

Belém, 12 de fevereiro de 1985

ROSVAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO
- Diretora Geral do IDESP -

FABIANO DE CRISTO CUNHA GAMA
- CONTRATADO -

(Ext. nº 3947-Reg. nº 12.326-Dia 22/02/85)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, o Sr. ALCEU JOSE DE PONTES, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Generalíssimo Deodoro nº 1802, Aptº 301 (Ed. Rodrigues de Souza), possuidor do CIC 001.606.812/91 e C.I. nº 460.724 - Segup-Pá, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará - SAGRI-Pá como Órgão Central do Sistema de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPAB-Pá, com o CGC 05054945/0001-66, com sede nesta Capital, à Trav. do Chaco, 2232, Bairro de Marco, devidamente representada pelo seu titular, Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, possuidor do CIC nº 0006161242/72, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Locadora dá em Locação à Locatária o imóvel de sua propriedade, situado à Trav. Quintino Bocaiuva nº 1091, nesta cidade, para funcionamento dos Conventos da SAGRI/SEMA (Secretaria de Estado de Agricultura do Pará / Secretaria Especial do Meio Ambiente) e Defesa Vegetal.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo para a presente locação é de Onze (11) meses, a ter início em 01 de fevereiro de 1985 e término em 31 de dezembro de 1985. Caso haja acordo entre as partes poderá haver prorrogação da presente avença locatícia, ficando desde já estabelecido que haverá aumento na proporção permitida por Lei (INPC) sobre o atual aluguel definido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do aluguel ora contratado é de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) mensais, o qual de ver ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, ao Locador ou a quem de direito for, totalizando durante o período de locação a importância de Cr\$ 11.000.000 (Onze milhões de cruzeiros) à conta do Projeto 2.118 - Funcionamento da Assessoria de Defesa Sanitária Vegetal e Meio Ambiente Elemento 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA QUARTA: A Locatária, atendendo ao interesse da administração e do serviço, poderá rescindir a locação antes do seu término, bastando que para tanto, faça notificar o Locador de sua intenção, pagando como liquidação das obrigações estabelecidas neste Contrato, a importância correspondente a 10% (dez por cento) sobre a soma dos valores dos aluguéis que faltarem para o cumprimento deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: A Locatária não poderá executar obra que modifique ou altere a atual disposição interna ou externa do imóvel ora locado, sem o consentimento expresso do Locador, ficando incorporadas ao prédio as benfeitorias que fizer, independente de qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA: A Locatária se obriga a manter o imóvel ora locado com todos os seus acessórios e instalações no mais perfeito estado, como afirma tê-lo recebido.

CLÁUSULA SÉTIMA: Além do aluguel mensal a Locatária é responsável pelo pagamento das despesas de energia elétrica e das taxas de esgoto e água, devendo apresentar a quitação das mesmas ao término do contrato. No caso de desapropriação do imóvel locado, durante a vigência deste Contrato, ficará o Locador eximido de toda e qualquer responsabilidade decorrente perante a Locatária.

CLÁUSULA OITAVA: O inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Contrato, sujeitará a parte infratora ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estipulado para esta locação, sem prejuízo de direito à sua rescisão, independente da ação ou interposição judicial ou extra judicial.

CLÁUSULA NONA: Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores a respeitar a presente locação até o seu término, bem como, o adquirente em caso de alienação do prédio ora locado.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para as questões decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com a renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com todas as condições estipuladas, assinam as partes contratantes, no presente em cinco (05) vias de igual teor e forma, subscritas para que produza os seus efeitos legais.

Belém, 25 de janeiro de 1985.

ALCEU JOSE DE PONTES
- LOCADOR -

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura

- LOCATÁRIA -

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, Raimundo Pontes de Medeiros, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Município de Cametá, neste Estado, portador do CIC nº 050.630.352/72 e C.I. 413.14 Segup-Pá, neste documento chamado de Locador e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, como Órgão Central do Sistema de Abastecimento - SEAPAB-Pá, com sede nesta Capital, à Trav. do Chaco, 2232, devidamente representada por seu titular, Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, possuidor do CIC nº 000.161.242/72 de, ora em diante designada de Locatária, ajustam e contratam a locação de uma loja do imóvel acima identificado, referendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Locador dá em Locação à Locatária o imóvel de sua propriedade, situado à Rua Frei Cristóvão de Lisboa, nº 1.068, na cidade de Cametá, Estado do Pará, para funcionamento da Base Física de Cametá.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo para a presente locação é de doze (12) meses, a ter início no dia 10 de janeiro de 1985 e término no dia 31 de dezembro de 1985. Caso haja acordo entre as partes poderá haver prorrogação da presente avença locatícia, ficando desde já estabelecido que haverá aumento na proporção permitida por Lei (INPC) sobre o atual aluguel de fenido na cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do aluguel ora contratado é de Cr\$ 300.000 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS) mensais, o qual de ver ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido

ao Locador ou a quem de direito for, totalizando durante o período de locação a importância de Cr\$ 3.600.000 (Três milhões e seiscentos mil cruzeiros), à conta do Projeto 2.033 - Funcionamento de Unidades Regionais - Elemento 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA QUARTA: A Locatária, atendendo ao interesse da administração e do serviço, poderá rescindir a locação ora ajustada, antes de terminar o seu contrato, bastando que, para isso, faça notificar o Locador de sua intenção, pagando como liquidação das obrigações estabelecidas neste Contrato, a importância correspondente a 10% sobre a soma dos valores dos aluguéis que faltarem para o cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: A Locatária não poderá executar obra que modifique ou altere a atual disposição interna e externa do imóvel ora locado, sem o consentimento expresso do Locador, ficando incorporadas ao prédio as benfeitorias que fizer, independente de qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA: A Locatária se obriga a manter o imóvel ora locado com todos os seus acessórios e instalações no mais perfeito estado, como afirma tê-lo recebido.

CLÁUSULA SÉTIMA: Além do aluguel mensal a Locatária é responsável pelo pagamento de energia elétrica a taxas de água e esgoto, devendo apresentar a quitação das mesmas ao término do contrato. No caso de desapropriação do imóvel ora locado, durante a vigência deste contrato, ficará o locador eximido de toda e qualquer responsabilidade decorrente perante a locatária.

CLÁUSULA OITAVA: O inadimplemento de qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitará a parte infratora ao pagamento de 10% sobre o valor estipulado para esta locação, sem prejuízo de direito à sua rescisão independente da ação ou interposição judicial ou extra judicial.

CLÁUSULA NONA: Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores a respeitar a presente locação até o seu término, bem como, o adquirente em caso de alienação do prédio ora locado.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para as questões decorrentes do contrato, as partes elegem o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter as partes contratantes, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com todas as condições estipuladas, assinam as partes contratantes o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas para que produza efeitos legais.

Belém, 29 de janeiro de 1985.

RAIMUNDO PONTES DE MEDEIROS
- LOCADOR -

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura

- LOCATÁRIA -

(Ext. nº 3948-Reg. nº 12.328-Dia 22/02/85)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO ANÚNCIO DE Pauta DE JULGAMENTO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais designou o dia 27 de fevereiro de 1985, para julgamento do recurso 461 - em que é recorrente COMPAR-COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual 1ª. Região Fiscal-Belém, sendo relator o conselheiro SALOMÃO ESSUY SOARES.

SECRETARIA DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO, em 15 de fevereiro de 1985.

PEDRO DA SILVA SANTOS
Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN

EXTRATO DE CONVENIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 008/85 - FUNDEPARA/OFR - 01, firmado em 31.01.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Santa Cruz do Arari - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboção financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Recuperação da Lancha Tavares Filho IV", do Município de Santa Cruz do Arari.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01-FUNDEPARA - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500005, DE 31.01.85

VALOR: Cr\$ 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS)

ANEXO: Cronograma de Desembolso

VIGENCIA: Até 31.12.85

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

PELO MUNICÍPIO: EURIPDES BENTES PAMPLONA FILHO - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari.

VISTO: ANTONIO GERALDO DA SILVA MENEZES DE CARVALHO, Chefe de Gabinete/SEPLAN

EXTRATO DE CONVENIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 009/85 - FUNDEPARA/IUM, firmado em 31.01.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Jacundá - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboção financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Melhoria do Sistema Viário", do Município de Jacundá.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01-FUNDEPARA - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Moneiras; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500004, DE 31.01.85

VALOR: Cr\$ 30.000.000 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS)

ANEXO: Cronograma de Desembolso

VIGENCIA: Até 31.12.85

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

PELO MUNICÍPIO: GUILHERME MILATO NETO - Prefeito Municipal de Jacundá.

VISTO: ANTONIO GERALDO DA SILVA MENEZES DE CARVALHO, Chefe de Gabinete/SEPLAN

EXTRATO DE CONVENIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 010/85 - FUNDEPARA/ADICIONAL DO IULCLG, firmado em 31.01.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Santa Cruz do Arari - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboção financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção de Poços Artesianais", no Município de Santa Cruz do Arari.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01-FUNDEPARA - 10.58.323.1.099 - Programação a Cargo do Adicional do IULCLG; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500006, DE 31.01.85

VALOR: Cr\$ 5.000.000 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS)

ANEXO: Cronograma de Desembolso

VIGENCIA: Até 31.12.85

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Sexta-feira, 22

DIÁRIO OFICIAL

BIBLIOTECA PÚBLICA de Vereador - 1985 - 7

NOTA DE EMPENHO Nº 500025, DE 01/02/85

PELO MUNICÍPIO: EURÍPEDES BENTES PAMPLONA FILHO - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari.

VISTO: ANTONIO GERALDO DA SILVA MENEZES DE CARVALHO, Chefe de Gabinete/SEPLAN

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 014/85-FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 01/02/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Salinópolis - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboção financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Apoio Financeiro à Prefeitura Municipal de Salinópolis".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500014, DE 01/02/85

VALOR: Cr\$ 100.000.000 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS)

ANEXO: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31/12/85

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

PELO MUNICÍPIO: ASDRUBAL MENDES BENTES, Prefeito Municipal de Salinópolis.

VISTO: ANTONIO GERALDO DA SILVA MENEZES DE CARVALHO, Chefe de Gabinete - SEPLAN

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 016/85 - FUNDEPARÁ/OFR - 01, firmado em 01.02.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Abaetetuba - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboção financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Apoio Financeiro à Prefeitura Municipal de Abaetetuba", no Município de Abaetetuba.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ-03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500020, DE 01.02.85

VALOR: Cr\$ 90.000.000 (NOVENTA MILHÕES DE CRUZEIROS)

ANEXO: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31.12.85

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

PELO MUNICÍPIO: JOÃO ALBERTO DA SILVA BITTENCOURT - Prefeito Municipal de Abaetetuba.

VISTO: ANTONIO GERALDO DA SILVA MENEZES DE CARVALHO, Chefe de Gabinete/SEPLAN

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 017/85 - FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 01.02.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Alenquer - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboção financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção de Escolas nas Vilas de Ipixuna, Surubimari e Madalena", no Município de Alenquer.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ-03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500016, DE 01.02.85

VALOR: Cr\$ 30.000.000 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS)

ANEXO: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31.12.85

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

PELO MUNICÍPIO: ERNANI DOS SANTOS CARNEIRO - Procurador

VISTO: ANTONIO GERALDO DA SILVA MENEZES DE CARVALHO, Chefe de Gabinete/SEPLAN

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 018/85 - FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 01.02.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São Miguel do Guamá - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboção financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção da Ponte do Igarapé Crauteua", no Município de São Miguel do Guamá.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ-03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500018, DE 01.02.85

VALOR: Cr\$ 20.000.000 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS)

ANEXO: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31.12.85

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

PELO MUNICÍPIO: GILBERTO JADER SERIQUE - Procurador

VISTO: ANTONIO GERALDO DA SILVA MENEZES DE CARVALHO, Chefe de Gabinete/SEPLAN

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 020/85 - FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 01.02.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Alenquer - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboção financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção de Casa de Força nas Vilas de Curuá, Boca Nova e Bulandeira", no Município de Alenquer.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01-FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500019, DE 01.02.85

VALOR: Cr\$ 12.000.000 (DOZE MILHÕES DE CRUZEIROS)

ANEXO: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31.12.85

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

PELO MUNICÍPIO: ERNANI DOS SANTOS CARNEIRO - Procurador

VISTO: ANTONIO GERALDO DA SILVA MENEZES DE CARVALHO, Chefe de Gabinete/SEPLAN

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 021/85 - FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 01.02.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Limoeiro do Ajuru - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboção financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Limpeza do Puro Pano Velho", no Município de Limoeiro do Ajuru.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ-03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

VALOR: Cr\$ 6.000.000 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS)

ANEXO: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31.12.85

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

PELO MUNICÍPIO: DOMINGOS DINIZ - Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru.

VISTO: ANTONIO GERALDO DA SILVA MENEZES DE CARVALHO, Chefe de Gabinete/SEPLAN

EXTRATO DE CONVENIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 023/85 - FUNDEPARÁ/OFR - 01, firmado em 05.02.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Bagre - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboção financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção de Prédios Públicos", no Município de Bagre.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01-FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500027, DE 05.02.85

VALOR: Cr\$ 19.300.000 (DEZENOVE MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS).

ANEXO: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 10.12.85

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO MUNICÍPIO: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Bagre.

VISTO: ANTONIO GERALDO DA SILVA MENEZES DE CARVALHO, Chefe de Gabinete/SEPLAN

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 400/84 FUNDEPARÁ/Adicional do IULCLG

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Município de Cachoeira do Arari.

OBJETO: Estabelecer dotação orçamentária para o exercício de 1985, a fim de dar prosseguimento à execução do Projeto "Melhoria do Sistema Viário", no Município de Cachoeira do Arari.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: No exercício de 1984 - Cr\$... 17.000.000 (DEZESSETE MILHÕES DE CRUZEIROS) - 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.58.323.1.099 - Programação a Cargo do Adicional do IULCLG; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial;

- No exercício de 1985 - Cr\$... 8.000.000 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS) - 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-10.58.323.1.099 - Programação a Cargo do Adicional do IULCLG; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500024, DE 01/02/85

SIGNATÁRIOS PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

PELO MUNICÍPIO: EDIR DE SOUZA NEVES, Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari.

VISTO: ANTONIO GERALDO DA SILVA MENEZES DE CARVALHO, Chefe de Gabinete - SEPLAN

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 408/84 FUNDEPARÁ/IUM

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Município de Inhangapi - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Estabelecer dotação orçamentária para o exercício de 1985, a fim de dar prosseguimento à execução do Projeto "Construção do Prédio da Câmara Municipal de Inhangapi", no Município de Inhangapi.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: - No exercício de 1984-Cr\$... 16.000.000 (DEZESSEIS MILHÕES DE CRUZEIROS) - 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ-03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais/IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

- No exercício de 1985-Cr\$... 8.000.000 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS) - 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ-03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais/IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500010, DE 31.01.85

SIGNATÁRIOS PELA SEPLAN: FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

PELO MUNICÍPIO: AGOSTINHO MORAIS DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal de Inhangapi

VISTO: ANTONIO GERALDO DA SILVA MENEZES DE CARVALHO, Chefe de Gabinete/SEPLAN

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 410/84 FUNDEPARA/IUM

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Município de Castanhal.

OBJETO: Estabelecer dotação orçamentária para o exercício de 1985, a fim de dar prosseguimento à execução do Projeto "Abertura e Pavimentação de Vias Urbanas", no Município de Castanhal.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: - No exercício de 1984 - Cr\$... 20.000.000 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS) - 32.00 - 32.01 - FUNDEPARA-03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

- No exercício de 1985 - Cr\$... 15.000.000 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS) - 32.00 - 32.01 - FUNDEPARA-03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500022, DE 01.02.85

SIGNATÁRIOS PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO MUNICÍPIO: PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN - Prefeito Municipal de Castanhal.

VISTO: ANTONIO GERALDO DA SILVA MENEZES DE CARVALHO, Chefe de Gabinete/SEPLAN

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 414/84 FUNDEPARA/IUM

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Município de Jacundá.

OBJETO: Estabelecer dotação orçamentária para o exercício de 1985, a fim de dar prosseguimento à execução do Projeto "Implantação de Serviços de Infra-Estrutura Básica", no Município de Jacundá.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: - No exercício de 1984 - Cr\$... 16.000.000 (DEZESSEIS MILHÕES DE CRUZEIROS) - 32.00 - 32.01 - FUNDEPARA-03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

- No exercício de 1985 - Cr\$... 24.000.000 (VINTE E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS) - 32.00 - 32.01 - FUNDEPARA-03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais/IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500009, DE 31.01.85

SIGNATÁRIOS PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO MUNICÍPIO: GUILHERME MILATO NETO - Prefeito Municipal de Jacundá.

VISTO: ANTONIO GERALDO DA SILVA MENEZES DE CARVALHO, Chefe de Gabinete/SEPLAN

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 417/84 FUNDEPARA/OFR-00/IUM

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Município de Itupiranga - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Estabelecer dotação orçamentária para o exercício de 1985, a fim de dar prosseguimento à execução do Projeto "Aquisição de 1 (um) Caminhão Basculante, para o Município de Itupiranga".

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: - No exercício de 1984 - Cr\$... 44.000.000 (QUARENTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS) - 32.00 - 32.01 - FUNDEPARA-03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

- No exercício de 1985 - Cr\$... 21.500.000 (VINTE E UM MILHÕES DE CRUZEIROS) - 32.00 - 32.01 - FUNDEPARA-03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais/IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500007, DE 31.01.85

SIGNATÁRIOS PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO MUNICÍPIO: JOSÉ MILESI - Prefeito Municipal de Itupiranga.

VISTO: ANTONIO GERALDO DA SILVA MENEZES DE CARVALHO, Chefe de Gabinete/SEPLAN

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 452/84 FUNDEPARA/OFR-01

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Domingos do Capim.

OBJETO: Estabelecer dotação orçamentária para o exercício de 1985, a fim de dar prosseguimento à execução do Projeto "Construção da Sede Social do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Domingos do Capim", no Município de São Domingos do Capim.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: - No exercício de 1984 - Cr\$... 15.000.000 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS) - 32.00 - 32.01 - FUNDEPARA-03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

- No exercício de 1985 - Cr\$... 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS) - 32.00 - 32.01 - FUNDEPARA-03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500023, DE 01.02.85

SIGNATÁRIOS PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA: ANTONIO ARAÚJO DE LIMA - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Domingos do Capim.

VISTO: ANTONIO GERALDO DA SILVA MENEZES DE CARVALHO, Chefe de Gabinete/SEPLAN

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 464/84 FUNDEPARA/OFR-00/OFR-01

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Câmara Municipal de Igarapé-Miri.

OBJETO: Estabelecer dotação orçamentária para o exercício de 1985, a fim de dar prosseguimento à execução do Projeto "Aparelhamento da Câmara Municipal de Igarapé-Miri", no Município de Igarapé-Miri.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: - No exercício de 1984 - Cr\$... 7.000.000 (SETE MILHÕES DE CRUZEIROS) - 32.00 - 32.01 - FUNDEPARA-03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

- No exercício de 1985 - Cr\$... 7.173.600 (SETE MILHÕES, CENTO E SETENTA E TRÊS MIL E SEIS CENTOS CRUZEIROS) - 32.00 - 32.01 - FUNDEPARA - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500021, DE 01/02/85

SIGNATÁRIOS PELA SEPLAN: FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA CÂMARA: NAZARENO PINHEIRO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Igarapé-Miri.

VISTO: ANTONIO GERALDO DA SILVA MENEZES DE CARVALHO, Chefe de Gabinete - SEPLAN

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 223/84 FUNDEPARA/IUM/OFR-00

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Município de Itupiranga.

OBJETO: Estabelecer dotação orçamentária para o exercício de 1985, a fim de dar prosseguimento à execução do Projeto "Construção de 10 Escolas Rurais", no Município de Itupiranga e Prorrogação do prazo de vigência.

VIGÊNCIA: Até 31.12.85

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: - No exercício de 1984 - Cr\$... 15.000.000 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS) - 32.00 - 32.01 - FUNDEPARA-03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

- No exercício de 1985 - Cr\$... 15.000.000 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS) - 32.00 - 32.01 - FUNDEPARA-03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500008, DE 31.01.85

SIGNATÁRIOS PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO MUNICÍPIO: JOSÉ MILESI - Prefeito Municipal de Itupiranga.

VISTO: ANTONIO GERALDO DA SILVA MENEZES DE CARVALHO, Chefe de Gabinete/SEPLAN

(Ext.nº 3942-Reg.nº 12.318-Dia 22/02/85)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação Profissional dos Trabalhadores de Bloco nos Portos Belém e Barcarena, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos estatutos e pela legislação vigente, convoca os associados quites e em condições de votar, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 16 de março de 1985 às 10:00 horas, no auditório do Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores de Minérios do Estado do Pará, à Rua Gaspar Viana, 2ªA, nesta cidade, a fim de deliberarem, por escrutínio secreto, sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Estudar e deliberar sobre o pedido de sua investidura sindical;
- Estudar e aprovar o Estatuto da nova Entidade;
- Deliberar sobre o seu corpo diretor provisório;
- Deliberar sobre sua contribuição social;

Não havendo, na hora acima indicada, número legal de associados para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

Belém Pa., 05 de fevereiro de 1985

DORIVAL MARTINS DA SILVA
Presidente REG-G, Nº 8347

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARÁ

ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

O Senhor Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Pará, convoca os senhores Cirurgiões-Dentistas inscritos neste Regional, que se acham quites no pagamento de suas anuidades, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 08 (oito) de março do corrente ano, às dezenove horas (19:00), em primeira convocação, às dezesseis e trinta horas (16:30), em segunda convocação, na sede do Conselho Regional de Odontologia à Av. Alcindo Calce nº 1122, para tratar dos seguintes assuntos:

- Prestações de Contas do CRO-PA, referente ao exercício de 1984, e
- O que ocorrer.

Belém (Pa), 22 de fevereiro de 1985

MANOEL FERNANDO COSTA, CD
Presidente

(T. nº 04992 - Reg. nº 12.332 - Dia: 22.02.85)

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados todos os engenheiros do Departamento de Estradas e Rodagem - DER/PA, para uma Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no Auditório do Departamento, no próximo dia 22.02.85, às 13:30 horas em 1ª convocação e às 14:00 horas em segunda, a fim de discutirem a e provarem a proposta-base de reivindicações salariais e outras condições de trabalho a ser apresentada à Diretoria Geral do Departamento, bem como autorizar o Sindicato a firmar Acordo Coletivo de Trabalho.

Belém, 15 de fevereiro de 1985

Engº HAROLD STOESEL SADAILA
Presidente

SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DE BELÉM

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Por este Edital, convoco todos os associados deste SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DE BELÉM, em pleno gozo de seus direitos sociais, para Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 26 do corrente (terça-feira), na sede do CRECI 12a Região, sito à Trav. Dr. Moraes nº 91, às 18:30 horas, em primeira convocação ou às 19:00 horas, em segunda e última convocação, com o número de associados presentes, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- Prestação de contas do Exercício de 1984
- Previsão Orçamentária para o exercício de 1985

Belém, 21 de fevereiro de 1985

RUBEM RIBAS

Presidente da Junta Governativa

ANÚNCIOS

BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A.
C.G.C.: 04.737.144/0001-86

Capital Autorizado: Cr\$ 1.100.000.000
Capital Subscrito Cr\$ 696.656.609
Capital Integralizado Cr\$ 696.656.609

Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração nº 90, realizada em 21.01.85, às 9:00 horas, na sede social, sito a quadra 3, Lote 2, Setor 1, Distrito Industrial, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a eleição da Diretoria para o triênio 1985/1987 de acordo com a alínea "A" do Artº 13 do Estatuto Social, tendo sido eleita a seguinte diretoria: para Diretor Presidente o Sr. Nathan Zugmann, brasileiro, casado, industrial, portador da G.I. nº 2.592.428-SP e do CPF nº 005.585.249-15, residente domiciliado à Rua Grauna nº 148 apto. 12, São Paulo - SP, para Diretor Gerente o Sr. Saul Chuny Zugmann, brasileiro, casado, industrial, portador da C.I. nº 810.286-PR e do CPF nº 005.590.919-15, residente e domiciliado à Rua Acir Guimarães nº 420 Apto. 1201,

Curitiba-PR, e para Diretor Comercial o Sr. Isaac Zugmann, brasileiro, casado, industrial, portador da C.I.N. 483.798.-30, e do CPF nº 005.585.089-87, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro nº 1206, Apto. 1901, Curitiba-PR, permanecendo em Cr\$10.000 (dez mil cruzeiros) mensais os honorários de cada um dos Diretores. E em seguida deliberou o Conselho de Administração, sobre a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 20.000.000 de ações nominativas, no valor de Cr\$1.00 cada uma, no montante de Cr\$20.000.000; subscrita e integralizada pela acionista Lavadora Racional de Madeiras Lavrama S/A E, emissão de 50.000.000 de ações preferenciais nominativas, Classe "A", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazonia - Finam, no valor de Cr\$1.00, cada, totalizando Cr\$50.000.000, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazonia Sudam, conforme OF. GS nº 00399/85 de 18.01.85. FOI aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 25.01.85, assinado pelo senhor Saul Chumy Zugmann, representante da Empresa e da Lavadora Racional de Madeiras Lavrama S/A, pelo senhor Armando Borges, Diretor Financeiro e Luiz E.P. Lobão, chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o Finam. O texto integral desta Ata foi lavrada em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará por decisão da segunda turma, reunida em 12.02.85, sob o nº 195/85.

(T. nº 04993-Reg. nº 12.337-Dia 22/02/85)

FAZENDA PIRI GRANDE S/A. GCG/MF: 04994190/0001-60. Ficam convocados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral na sede social sito a Av. Nazaré 148, em Belém, Estado do Pará, às oito horas do dia 29 de março de 1985, a fim de deliberarem ORDINARIAMENTE: a) Aprovação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1984; b) Capitalização da Correção Monetária do Capital Integralizado; c) o que ocorrer. EXTRAORDINARIAMENTE: a) Aumento do limite do Capital Autorizado; b) reforma dos Estatutos Sociais; c) o que ocorrer. Encontram-se a disposição dos acionistas, na sede da empresa, os documentos referentes Art. 133 da Lei 6404/76. a) A Diretoria.

(T. nº 04988, Reg. nº 12.318, Dias: 21, 22 e 25.02.85)

COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
CGC: 42.151.639/0001-80
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia Florestal Monte Dourado a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 28 de fevereiro de 1985, às 10.00 hs. na sede social, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Apreciação de reforma e consolidação dos Estatutos Sociais, conforme proposta da Diretoria, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração;
2. Assuntos Gerais

Os acionistas que se fizerem representar por procuradores, deverão depositar, na sede da empresa, até 24 horas antes da Assembleia, os respectivos instrumentos de mandato.

Monte Dourado, 08 de fevereiro de 1985.

SAMUEL FINEBERG
Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 04982, Reg. nº 12.307, Dias: 18, 21 e 22.85)

Banco do Estado do Pará S.A.

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no Departamento de Contabilidade e Serviços deste Banco, sito à avenida Presidente Vargas, 275, 1º andar, em Belém, Pará, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), relativas ao exercício de 1984.

Belém, Pará, 15 de fevereiro de 1985.

Nelson de Figueiredo Ribeiro
Presidente
Hamilton Francisco de Assis Guedes
Diretor
Victor Hugo Moreira da Cunha
Diretor
Joaquim Oliveira Figueiredo
Diretor

(Ext. nº 3949-Reg. nº 12.300-Dias 22, 25 e 26/02/85)

FAZENDA SÃO MIGUEL S/A

CGC/MF Nº 05.618.715/0001-26

RESUMO DA ATA DA AGE

DATA - 28 de dezembro de 1984

LOCAL - Sede da Cia. no lugar denominado São Miguel, Município de Muaná-PA

PRESEÇA - O número exigido por lei, conforme assinatura no Livro Presença de Acionistas.

PRESIDÊNCIA - Diretor-Presidente da Cia. Oziel Rodrigues Carneiro, secretário pelo acionista Armando Rodrigues Carneiro

CONVOCAÇÃO - Edital publicado no Diário Oficial do Estado, nos dias 18, 19 e 20 de dezembro de 1984, e no jornal "O Liberal", de Belém, nos dias 17, 18 e 19 do mesmo mês e ano.

DECISÕES - Foi decidido por unanimidade: 1) aumentar o capital da Cia. de Cr\$357.482.784 para Cr\$358.876.579, com a incorporação de reservas contabilizadas sob o título "Fundo de Reservas para Aumento de Capital - DF 756/69"; 2) distribuir o aumento na forma estatutária aos atuais acionistas na proporção de 0,39% sobre as ações já possuídas, abandonadas as frações de Cr\$1; 3) resgatar todas as ações preferenciais da

Cia., utilizando-se de recursos da conta "Lucros Acumulados", e autorizando a Diretoria a proceder, na forma da legislação, a execução do resgate, mediante o pagamento do valor nominal de cada ação; 4) aprovar nova redação para o artigo 5º da Cia de modo a registrar o aumento do capital e, sucessivamente, a redução do capital resultante do resgate de ações preferenciais; "Art. 5º - Tem a Cia, o capital de Cr\$300.014.594, representado por 300.014.594 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$1 cada uma"; 5) alterar, em razão do resgate das ações preferenciais, a redação dos seguintes artigos do Estatuto da Cia: 6º, 9º, 11º, 16º, 19º, 35º, alínea b e 36º, para exclusão das referências a ações preferenciais; 6) revogar, do Estatuto da Cia, os artigos: 8º, 10º, 12º e §§ 1º e 2º, 13º e § 1º nico e 14º. A Ata foi lavrada em livro próprio da Cia. e aprovada, por unanimidade de votos e sem restrições.

CERTIDÃO - Certifico que, por decisão da 1ª. turma, foi arquivado nesta JUCEPA sob nº 86-85 uma via deste Documento por despacho desta data, Belém, 28 de 01 de 1985. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 3945-Reg. nº 12.323-Dia 22/02/85)

CIA. AGROPECUÁRIA SANTA MARIA DE CANARANA
CGC: 004.142.865/0001-43

BALANÇO PATRIMONIAL

	30/04/84	31/12/83
ATIVO		
1. CIRCULANTE	17.842.131	14.410.455
1.1. Disponível	4.082.682,00	651.006
1.2. Realizável a Curto Prazo	13.759.449	13.759.449
1.2.1. Estoques	13.759.449	13.759.449
2. PERMANENTE	625.363.179	426.257.007
2.1. Imobilizado	619.363.179	426.257.007
2.1.1. Terras e Benfeitorias	516.847.896	354.139.740
2.1.2. Aparelhos e Equipamentos	40.793.826	27.954.380
2.1.3. Veículos	11.701.809	8.066.751
2.1.4. Reprodutores e Matrizes	65.695.055	45.018.199
2.1.5. (-) Depreciações Acumuladas	(15.754.407)	(8.922.083)
2.2. Diferido	6.000.000	-
2.2.1. Projeto Industrial	6.000.000	-
TOTAL DO ATIVO	643.205.310	440.667.462
PASSIVO		
1. CIRCULANTE	10.572.950	-
1.1. Contas a Pagar	4.572.950	-
1.2. Duplicatas a Pagar	6.000.000	-
2. PATRIMÔNIO LÍQUIDO	632.632.360	440.667.462
2.1. Capital Autorizado	2.500.000.000	-
2.1.1. (-) Capital a Subscriver	1.500.000.000	-
2.1.2. Capital Subscrito	1.000.000.000	1.000.000.000
2.1.3. (-) Capital a Integralizar	(900.000.000)	(8.000.000)
2.2. Reservas de Capital	690.835.750	442.492.257
2.3. Resultados Acumulados	(158.203.380)	(93.824.795)
TOTAL DO PASSIVO	643.205.310	440.667.462

Conceição do Araguaia (PA), 30 de abril de 1984

REYNALDO DIAS DE MORAES E SILVA JOSE CASSIANO GOMES DOS REIS JR.
DIRETOR INDUSTRIAL DIRETOR SUPERINTENDENTE

ANA MARIA DE CARVALHO FARIAS
Contadora CRC-PA 5374 - OIC 08119511204

OBS.: Esta parte, "Balanço Patrimonial", completa o Balanço da Cia. Agropecuária Santa Maria de Canarana, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no 25.431, página 5, do 14 de fevereiro de 1985, de forma incompleta.

(Ext. nº 3950-Reg. nº 12.336-Dia 22/02/85)

ACINOX - AÇO INOXIDÁVEL S/A

C.G.C. 05.063.144/0001-00

Extrato da Ata da Reunião de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de Fevereiro de 1985.

Data e Local: 14:00 horas do dia 15 de fevereiro de 1985 na sede social à Rodovia Arthur Bernardes, 268 em Belém do Pará. Matéria debatida e aprovada: a- aumento do capital social autorizado para Cr\$ 2.179.028.992; b- capitalização da correção monetária do capital social integralizado no valor de Cr\$ 1.020.719.008; c- nova redação para o artigo sexto dos Estatutos Sociais "O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 3.200.000.000, representado por 3.200.000 ações nominativas ou endossáveis do valor nominal de Cr\$ 1 cada uma, sendo 1.700.000.000 de ações ordinárias e 1.500.000.000 de ações preferenciais.

O capital social ficou assim estruturado: Autorizado Cr\$ 3.200.000.000; subscrito e integralizado Cr\$ 2.105.432.554.

A ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob número 228/85 por despacho de 21 de Fevereiro de 1985.

Paulo Augusto Sherring da Rocha - Secretário

(Ext. nº 3953-Reg. nº 12.334-Dia 22/02/85)

ACINOX - AÇO INOXIDÁVEL S/A

C.G.C. 05.063.144/0001-00

Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração.

Capital Autorizado - Cr\$ 1.150.000.000 Capital Subscrito e Integralizado Cr\$ 934.713.546 Hora, data e local: As 10:00 horas do dia 14.02.85, na sede social na cidade de Belém, Estado do Pará a Rodovia Arthur Bernardes, 268. Presença nossa e Ordem do dia: Totalidade dos membros do Conselho de Administração: José Wilson Sherring da Rocha - Presidente, Mário da Silva e Maria Elvira Rocha de Sá - membros. Emissão, colocação, subscrição e integralização: de 150.000.000 de ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1 cada uma, subscritas pelo FINAM e autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS- 00634/85, de 12.02.85. Posição do Capital Social - Autorizado Cr\$ 1.150.000.000 : Ações Ordinárias Cr\$ 700.000.000 e Ações Preferenciais Cr\$ 450.000.000; Subscrito e Integralizado Cr\$ 1.084.713.546: Ações Ordinárias Cr\$ 664.965.540 e Ações Preferenciais Cr\$ 419.748.000 (aa) José Wilson Sherring da Rocha - Mário da Silva e Maria Elvira Rocha de Sá.

A ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob número 225/85 por despacho de 21 de Fevereiro de 1985.

José Wilson Sherring da Rocha - Presidente e Mário da Silva - Secretário

(Ext. nº 3952-Reg. nº 12.333-Dia 22/02/85)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE SENTENÇA E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, advogado Fernando Nilson Velasco, aprovou o processo demarcatório nos autos do Proc.º 005530/76-ITERPA, através da Portaria nº 000075/85 de 21 de fevereiro, devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, cujo resumo é o seguinte:
PROCESSO Nº .. 005530/76-ITERPA-Compra INTERESSADOS: JOSE MARIA MALCHER LOBATO, MARIA BERNADETTE LOBATO FRANCO E GILBERTO MALCHER LOBATO
MUNICÍPIO .. Paragominas, imóvel denominado "FZA. STº ANTONIO". ÁREA .. 2.999ha.98a.15ca. (Dois mil novecentos e noventa e nove hectares, noventa e oito ares e quinze centiares).
LIMITES E CONFRONTAÇÕES: BANDA SETENTRIONAL: limitando com terras de Arapua Norte Agro-Pecuária de Exportação S/A; BANDA MERIDIONAL: limitando com terras de Cia. Agropecuária do Pará; BANDA ORIENTAL: limitando com terras de José Maria Malcher Lobato; BANDA OCIDENTAL: limitando com terras de José Maria Malcher Lobato.
FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente

(Ext. nº 3951-Reg. nº 12.331-Dia 22/02/85)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS

AVISO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar em sua Sede, a Avenida Magalhães Barata nº 1.201, em Belém, Estado do Pará, as seguintes Licitações:

01 - TOMADA DE PREÇOS Nº 06/85-COSANPA, para fornecimento de equipamentos de Segurança em geral para uso na Empresa, as 08:00 horas do dia 05.03.1985.

02 - TOMADA DE PREÇOS Nº 07/85-COSANPA, para fornecimento de crachas de identificação, as 08:00 horas do dia 04.03.1985.

Os Editais e demais informações poderão ser obtidas no endereço acima.

Belém, 22.03.1985

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Ext. nº 3955-Reg. nº 12.338-Dia 22/02/85)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER-PA

O Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL, Diretor Geral do DER-PA, usando das atribuições que lhe confere o Dec. 32 de 07.07.89, baixou as seguintes portarias.

063/85 DG, de 31.02.85 - NOMEAR o servidor OSNAR SAMPATO JUNIOR, Engº Civil do Q.P.V, deste Departamento, para exercer o Cargo em comissão, símbolo 6-C de Chefe do Serviço de Construção da 2ª DR deste Departamento.

064/85 DG, de 31.01.85 - DESIGNAR o funcionário ED-MUNDO ORLANDO ELLERES SALGADO, Chefe do Serviço de Solos deste Departamento, para fiscalizar e supervisionar os serviços de reconhecimento do local e sondagens da Ponte sobre o Rio Maguari com a Firma W. J. BRITTO, de acordo com o contrato PG-61/84.

065/85 DG, de 31.01.85 - DESIGNAR o Engº Civil LAER CTO MIRANDA DA CUNHA, Chefe da D.O.E, deste Departamento, para Fiscalizar e Supervisionar os serviços de elaboração do projeto Estrutural da ponte sobre o Rio Maguari, adjudicados com a Firma W.J. BRITTO.

066/85 DG, de 31.01.85 - DESIGNAR o Engº Civil RUBENS CUNHA DOS SANTOS, Chefe da D.E.P, deste Departamento, para Fiscalizar e Supervisionar os serviços de elaboração do projeto de interseções e acessos da ponte sobre o Rio Maguari, adjudicados com a Firma W.J. BRITTO.

067/85 DG, de 31.01.85 - DESIGNAR o servidor ALEX CORREA DE MIRANDA, Chefe do Serviço de Transportes Fluvial e Portuário, para no período de 14.01 a 12.02.85, responder pela D.O.E, deste Departamento.

068/85 DG, de 31.01.85 - CONCEDER, de acordo com o art. 127 do regulamento do pessoal do DERPA, 01 mês de ajuda de custo ao Engº Civil FERNANDO MARTINS RODRIGUES, Chefe da 5ª DR deste Departamento.

069/85 DG, de 31.01.85 - CESSAR O EFEITO da Portaria 675, de 12.09.84, desta DG, que designou o servidor JOÃO CARLOS FONTES, Aux. Adm. do Q.P.V, deste Órgão, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F de Pagador da 5ª DR deste Departamento.

070/85 DG, de 31.01.85 - DESIGNAR o servidor JOÃO MARIA DANTAS DE MATOS, Aux. de Portaria do Q.P.V, deste Órgão, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F de Pagador da 5ª DR.

071/85 DG, de 31.01.85 - EXONERAR do cargo em comissão, símbolo 6-C de Chefe do Serviço de Conservação da 4ª DR, o funcionário LUIZ MARCOS COELHO DE SOUZA APARÍCIO, Engº Civil do Q.P.P, deste Departamento.

072/85 DG, de 31.01.85 - NOMEAR o funcionário LUIZ MARCOS COELHO DE SOUZA ARAÚJO, Engº Civil do Q.P.P, deste Órgão, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C de Ass. Tec. da 4ª DR deste Departamento.

073/85 DG, de 31.01.85 - 1- DESIGNAR os Engºs ARNALDO MORAES NETO, Vitoriano de Obrás, TRACY DE OLIVEIRA RODRIGUES, Chefe da D.O.C, e LAERCIO MIRANDA DA CUNHA, Chefe da D.O.E, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de Medição e Avaliação dos serviços de adequação de projetos e supervisão de OBRAS Rodoviárias na Rodovia PA-150, trecho Divisa do Mato Grosso Km-Zero até Redenção Km-340, e do trecho Lote 01, da Km-Zero ao Km-204, Lote 02, do Km

0617

ALDO DA COSTA E SILVA

SECRET

COORDENADORIA DE TRANSPORTES OFICIAIS
PROPOSTA DE QUOTA PARA O EXERCÍCIO DE 1985

QUADRO DE QUOTAS DE COMBUSTÍVEL

ÓRGÃO	GASOLINA			DIESEL			ÓRGÃO	GASOLINA		DIESEL	
	QUOTA ATUAL	QUOTA PROPOSTA	VARIACÃO LITROS	QUOTA ATUAL	QUOTA PROPOSTA	VARIACÃO LITROS		ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL
SEAD	800	1.000	200	-	-	-	SEAD	12.000	1.000	-	-
SAGRI	6.000	6.000	-	3.000	3.000	-	SAGRI	72.000	6.000	36.000	3.000
SECDT	600	600	-	-	-	-	SECDT	7.200	600	-	-
SEDUC	3.000	3.000	-	3.000	3.000	-	SEDUC	36.000	3.000	36.000	3.000
SEFA	4.200	4.200	-	300	300	-	SEFA	50.400	4.200	3.600	300
SEJL	500	500	-	-	-	-	SEJL	6.000	500	-	-
S. PENAL	1.800	4.000	2.200	-	2.600	2.000	S. PENAL	48.000	4.000	24.000	2.000
SEPLAN	1.300	1.300	-	-	-	-	SEPLAN	15.600	1.300	-	-
SESPA	7.600	8.500	900	1.200	1.200	-	SESPA	102.000	8.500	14.400	1.200
SEGUP	20.000	26.000	6.000	400	400	-	SEGUP	312.000	26.000	4.800	400
SEVOP	3.000	3.000	-	-	-	-	SEVOP	36.000	3.000	-	-
GAB. GOV.	4.000	4.000	-	-	-	-	GAB. GOV.	48.000	4.000	-	-
GAB. VICE	2.200	2.200	-	-	-	-	GAB. VICE	26.400	2.200	-	-
PME	32.000	36.000	4.000	4.500	7.500	3.000	PME	432.000	36.000	90.000	7.500
IDESP	600	600	-	-	-	-	IDESP	7.200	600	-	-
FBESP	800	800	-	-	-	-	FBESP	9.600	800	-	-
FUNTELPA	250	250	-	-	-	-	FUNTELPA	3.000	250	-	-
FEP	320	320	-	-	-	-	FEP	3.840	320	-	-
M. PÚBLICO	250	250	-	-	-	-	M. PÚBLICO	3.000	250	-	-
P. G. JUSTIÇA	500	500	-	-	-	-	P. G. JUSTIÇA	6.000	500	-	-
CONS. CULTURA	200	250	50	-	-	-	CONS. CULTURA	3.000	250	-	-
A. MILITAR	370	370	-	-	-	-	A. MILITAR	4.440	370	-	-
C. A. LEMOS	200	250	50	-	-	-	C. A. LEMOS	3.000	250	-	-
E. E. M. B.	150	200	50	-	-	-	E. E. M. B.	2.400	200	-	-
B. PASTOR	200	250	50	-	-	-	B. PASTOR	3.000	250	-	-
CONS. GERAL	200	250	50	-	-	-	CONS. GERAL	3.000	250	-	-
P. G. ESTADO	1.200	1.200	-	-	-	-	P. G. ESTADO	14.400	1.200	-	-
C. F. E. P. C. B.	300	300	-	-	-	-	C. F. E. P. C. B.	3.600	300	-	-
A. LEGISLAT.	4.000	4.000	-	-	-	-	A. LEGISLATIVA	48.000	4.000	-	-
R. CRIMINAL	200	200	-	-	-	-	R. CRIMINAL	2.400	200	-	-
T. CONTAS	4.000	4.000	-	-	-	-	T. CONTAS	48.000	4.000	-	-
T. JUSTIÇA	2.400	2.400	-	-	-	-	T. JUSTIÇA	28.800	2.400	-	-
C. C. MUNIC.	600	600	-	-	-	-	C. C. MUNIC.	7.200	600	-	-
J. MENORES	250	250	-	-	-	-	J. MENORES	3.000	250	-	-
TOTAL	103.990	117.540	13.550	12.400	17.400	5.000					

DECRETO Nº 3725 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1985
Homologa a Resolução nº 13/84, de 06 de dezembro de 1984, da Junta Comercial do Estado do Pará.
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 13/84, de 06 de dezembro de 1984, da Junta Comercial do Estado, que dispõe sobre a revisão da Tabela de Remuneração dos Serviços da JUCEPA.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão a data de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1985.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 8389)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

- JUCEPA -

RESOLUÇÃO Nº 13/84

Dispõe sobre a revisão da Tabela de Remuneração dos Serviços da "JUCEPA".

O Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, no exercício das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Lei Estadual nº 4.414 de 24 de outubro de 1972, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de outubro de 1972.

Considerando o que dispõe o Dec. Lei Federal nº 2.056, de 19 de agosto de 1983, que estabelece remuneração dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins.

RESOLVE:

Art. 1º - A Tabela de Referência para os preços dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, prestados pela Junta Comercial do Estado do Pará a partir de 1º de janeiro de 1985, será fixada com base na ORTN de dezembro de 1984, de conformidade com o Decreto Lei nº 2.056 de 19.08.83.

Art. 2º - Os serviços de Registro do Comércio e atividades afins serão remunerados de acordo com a Tabela Referencial (anexo I).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985.

Belém, 06 de dezembro de 1984

RONALDO BARATA

Presidente

EDSON BENEDITO ROFFÉ BORGES

Vice-Presidente

AFRÂNIO VIEIRA DA COSTA

Vogal

JOSÉ FERNANDO PAES DE VASCONCELOS

Vogal

GUILHERME DE SOUSA CASTRO CARDOSO

Vogal

SEBASTIÃO RIBEIRO LIMA

Vogal

WILTON SANTOS BRITO

Vogal

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Vogal

Ful. Presente: ELAVIO DE CARVALHO, MAROJA

Procurador Regional

ANEXO I
TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE REGISTRO DO COMÉRCIO
PRESTADOS PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

SOCIEDADE E SERVIÇOS

Nº DE

ORTN'S

1 - FIRMA INDIVIDUAL

1.1 - Constituição

2,00

1.2 - Anotação de mudança de endereço (exclusivamente)

0,50

1.3 - Anotação

1,50

1.4 - Cancelamento

1,00

2 - SOCIEDADE, EM COMANDITA POR AÇÕES E COOPERATIVAS (EXCETO S/A)

2.1 - Contrato Social

6,00

2.2 - Alteração de Endereço (exclusivamente)

1,00

2.3 - Alteração Contratual

5,00

2.4 - Distrato Social

3,00

2.5 - Liquidação

3,00

3 - EMPRESA PÚBLICA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COOPERATIVAS, SOCIEDADE ANÔNIMA E EM COMANDITA POR AÇÕES

3.1 - Atos Constitutivos

11,00

3.2 - Ata da Assembleia Geral Extraordinária

8,00

3.3 - Ata da Assembleia dos Debenturistas

8,00

3.3 - Ata da Assembleia Geral Ordinária (por exercício financeiro aprovado)

8,00

3.5 - Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (por exercício financeiro aprovado)

10,00

3.6 - Ata da Assembleia Geral de Fusão, Cisão, Incorporação, Transformação e Liquidação

11,00

3.7 - Ata da Reunião de Diretoria sem emissão de ação

8,00

3.8 - Ata da Reunião de Diretoria com emissão de ação

9,00

3.9 - Ata da Reunião do Conselho de Administração

8,00

Quando se tratar de subscrição de capital, prevalecem as seguintes alíquotas:

a) Até Cr\$ 20.000.000

6,00

b) Mais de Cr\$ 20.000.000 até Cr\$ 100.000.000

8,00

c) Mais de Cr\$ 100.000.000

8,00

3.10 - Ata da Reunião do Conselho Fiscal

8,00

OBS: Quando se tratar de Cooperativas, os serviços constantes neste item, serão cobrados na base de 30% (trinta por cento) do limite dos preços fixados pelo DL nº 2056/83, conforme tabela.

4 - CONSÓRCIO E GRUPOS DE SOCIEDADE

4.1 - Registro

11,00

4.2 - Alteração

6,00

4.3 - Cancelamento

8,00

5 - FILIAL, SUCURSAL E OUTROS

5.1 - Abertura

2,50

5.2 - Alteração

2,00

5.3 - Cancelamento

1,50

6 - EMPRESA ESTRANGEIRA

6.1 - Autorização para Funcionar no País

15,00

6.2 - Nacionalização

11,00

6.3 - Alteração (modificações posteriores e autorização)

10,00

6.4 - Cancelamento de Autorização

10,00

7 - DOCUMENTOS DIVERSOS

7.1 - Arquivamento ou anotação de publicações de atos de sociedade ou de firmas individuais (por lote de 10)

3,00

7.2 - Arquivamento de Carta de Gerente

1,50

- 7.3 - Arquivamento de Procuração
- 7.4 - Cancelamento de Procuração
- 7.5 - Arquivamento de Emancipação
- 7.6 - Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa
- 8 - AGENTES AUXILIARES DO COMÉRCIO
- 8.1 - Matrícula de Tradutor e Intérprete Comercial
- 8.2 - Matrícula de preposto de Tradutor e Intérprete Comercial
- 8.3 - Cancelamento de Matrícula de Tradutor e Intérprete Comercial
- 8.4 - Nomeação "Ad Hoc" de Tradutor e Intérprete Comercial
- 8.5 - Matrícula de Leloeiro
- 8.6 - Matrícula de Preposto de Leloeiro
- 8.7 - Cancelamento da matrícula de leiloeiro ou preposto de leiloeiro
- 8.8 - Nomeação de trapicheiro, administrador de armazem de depósito, corretor oficial de mercadoria e avaliador comercial
- 8.9 - Cancelamento da nomeação de trapicheiro, administrador de armazem de depósito, corretor oficial de mercadoria e avaliador comercial
- 8.10 - Matrícula e cancelamento da matrícula de empresa de armazem geral
- 8.11 - Fiscalização de Armazem Geral e trapiche por unidade de operação anualmente
- 8.12 - Fiscalização leiloeiro - por leilão realizado
- 9 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL
- 9.1 - Arquivamento
- 9.2 - Alteração
- 9.3 - Cancelamento
- 10 - AUTENTICAÇÃO
- 10.1 - Livro encadernado ou bloco de fichas sanfonadas
- 10.2 - Conjunto de fichas avulsas
- 10.2.1 - até 100 fichas
- 10.2.2 - acima de 100 fichas, por lote adicional de 50 fichas
- 10.3 - Livro encadernado ou bloco de fichas sanfonadas por termo de transferência
- 10.4 - Outros documentos - por via
- 11 - CERTIDÃO E BUSCA
- 11.1 - Por folha fotocopiada (incluindo fotocópia e autenticação)
- 11.2 - Por folha datilografada
- 11.3 - Simplificada (portaria DNRC/Nº 08/80)
- 11.4 - Através de Telex (por linha transcrita)
- 11.5 - Busca ou consulta de documentos (por documento)
- 12 - RECURSO
- 12.1 - Pedido de reconsideração
- 12.2 - Interposição de recurso (art. 4º Decreto nº 86.764/81)
- 12.3 - Interposição de recurso (art. 53 Lei nº 4.726/65)
- 13 - EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE COMERCIANTE
- 13.1 - Titular de firma individual
- 13.2 - Diretor, gerente ou representante da sociedade e outros
- 14 - MULTAS APLICADAS
- 14.1 - Por infração capituladas nas leis ou regulamentos que disciplinam as atividades de Agentes Auxiliares do Comércio, armazéns gerais e outros sujeitos ao controle e fiscalização dos órgãos de Registro do Comércio

PETIÇÕES:
 Petições iniciais do I A P A S
 Procurador : Wilson Cardoso de Souza
 Assunto : Vem propor Execução Fiscal contra: Na-
 val Indústria Metalúrgica Ltda.; Fibral

Secos e Molhados Ltda.; Carpintaria Nazare Ind. e Com. Ltda.; Condomínio do Edifício Mundurucu; Astmac Ltda. Com. Rep. Local e Assistência Técnica em Geral; Clínica Santa Cecília Ltda.; Sebastião Ferreira; Condomínio do Edifício Estrela; Milla Comércio Representações Ltda.; Loja de Calçados 3 Irmãos Ltda.; José Leoncio Pinto da Costa; Instituto de Neurologia do Pará Ltda.; Genoval Fialho de Almeida; Gráfica Palangola Editora Ltda.

DESPACHO : A. Conclusos. Belém, Pa., em 070285. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara.

Petição inicial do Ministério Público Federal
Procurador : Paulo Meira
Assunto : Vem denunciar Valdez Carréa Berner do (IPL nº 184/84-SR/DF/PA)
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição inicial do Ministério Público Federal
Procurador : Paulo Meira
Assunto : Vem denunciar Bernardino Pontes Gonçalves e Antonio Palheta da Silva (IPL nº 188/84-DF/Tucuruí/PA)
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de : Clésio José Lopes de Menezes
Advogado : Alberto Campos
Assunto : Solicita permissão para viajar -Proc. nº 21.414.
DESPACHO : Da parte deste Juiz nenhuma objeção há a que o Requerente se ausente desta Capital pelo prazo de 15 dias, devendo se for o caso, comunicar seu efetivo retorno. Belém, 070285. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exercício cum. da 1ª Vara.

Petição da : Distribuidora de Valores Mobiliários Fininvest S/A.
Advogado : Carlos Ferre
Assunto : Requer depósito de quantia -Proc. nº 27.034.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 070285. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara.

Petição da : União Federal
Procurador : José Augusto Potiguar
Assunto : Presta esclarecimentos e requer providências, Proc. nº 23.467.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da : Caixa Econômica Federal - Belém.
Advogado : Gilberto Augusto Chaves
Assunto : Presta esclarecimentos -Proc. nº 11.715
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da : Fresta Amazônica S/A
Advogado : Silvio Derci da Silva
Assunto : Presta esclarecimentos e requer providências -Proc. nº 13.673.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da : Fininvest S/A - Crédito, Financiamento, Investimento.
Assunto : Carlos Ferro
Assunto : Requer juntada de Procuração -Proc. nº 27.034.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 070285. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara.

Petição da : Caixa Econômica Federal - Belém.
Assunto : Encaminha cópia do Alvará nº 05/85.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PROCESSO : Nº 531
Repte. : João Benedito Souza Lopes
DESPACHO : Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 070285. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara.

AÇÃO PENAL

PROCESSO : Nº 4390
Autora : Justiça Pública
Procurador : Almerindo Trindade
Réus : João Cunha Maciel e outros
Advogados : Carlos Platilha e outros.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

HABEAS CORPUS

PROCESSO : Nº 27.194

Impte. : Dr. Elias Alexandre Aby Merhy
Paciente : Holm Erich Isselt
DESPACHO : Vista ao Recorrido (Ministério Público) para oferecer contra-razões, querendo, no prazo de dois dias. Belém, 070285. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 27.196
Impte. : Dr. Carlos Alberto Q. Platilha
Pacientes : Vergílio Augusto Caetano e outros.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CARTA PRÉCATÓRIA

PROCESSO : Nº 18.435
Depte. : Juiz Federal do R.Gde. do Norte
Deprdo. : Juiz Federal do Estado do Pará
DESPACHO : Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 070285. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara (no exerc. cum. da 1ª Vara).

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

PROCESSO Nº 22.778 : EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : Dr. Moacir Moraes Filho
Executado : SOARES DE CARVALHO SAUES E OLEOS S/A.
DESPACHO : Diga a Exequente. Belém, 07.02.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 27.501 : AUTOS DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO ADMINISTRATIVA
COMUNICANTE : Dra. SAMIRA DE OLIVEIRA BUERES -DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL
PRESO : WILBERT GODFREY TONEY
DESPACHO : Trata-se de prisão administrativa para fins de deportação do alienígena na WILBERT GODFREY TONEY, cuja comunicação ao Poder Judiciário foi feita em virtude da determinação constitucional segundo a qual "A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao Juiz competente, que a relaxará, se não for legal" (art. 153, § 12, parte final, da vigente Carta Magna). Em primeiro lugar, verifico que, através do meu Ofício nº 1944, de 5/12/83, mais uma vez deixei a autoridade policial de remeter (como nos casos de prisão em flagrante) cópias de relevantes peças do respectivo processo, mediante as quais possa o Poder Judiciário exercer sua missão constitucional e então decidir sobre a legalidade da prisão, porquanto, repita-se, a comunicação será feita para propiciar o exame judicial do ato administrativo, e não para mera ciência. Certo é que, em casos tais, ao Poder Judiciário não é cometida a incumbência de se manifestar sobre a conveniência e a oportunidade da prisão, mas lhe compete o dever de examinar a sua legalidade. Todavia, segundo contido no Telex de fls. 3, a prisão terá sido decretada pelo Exmo. Sr. Ministro

pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça, motivo porque não compete a este Juízo a apreciação do feito, e, por fim, do preceituado no art. 125, caput, inc. VII, da Lei Maior, eis que tal incumbe ao E. Tribunal Federal de Recursos, por aplicação analógica do previsto no art. 122, inc. I, alínea d, do Estatuto Fundamental, c/c o estatuído no art. 11, inc. IV, do Regimento Interno daquela Corte, e em consonância com a tese enunciada no seguinte acórdão: "Compete ao TFR apreciar habeas corpus atacando ato do Ministro da Justiça, que decretou a prisão e instauração de inquérito para fins de expulsão de estrangeiros" (Ac. de 151283, do TFR Pleno, no HC nº 5.800-DF, Rel. Min. Jesus Costa Lima, in DJU de 150384, pág. 3329). Ante o exposto, mando que se remetam os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 07.02.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Rider Nogueira de Brito.
Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 22 de março de 1985, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/ avaliação aos bens penhorados na execução movida por Manoel da Piedade Ferreira, contra Enel Engenharia Sociedade Anônima, bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, 750 (Depósito Público do TRT), e que são os seguintes:
— Uma (01) mesa folheada, para escritório, contendo quatro gavetas, estrutura metálica, medindo 1,50m x 0,75m, avaliada em Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).
— Três (03) mesas de madeira folheadas para escritório, estrutura metálica, contendo cada uma três gavetas, medindo cada uma 1,25 x 0,70m, avaliadas em Cr\$ 150.000 cada uma.
— Uma (01) mesa de madeira folheada, para escritório, estrutura metálica, com seis gavetas, medindo 1,25m x 0,75m, no estado, avaliada em Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).
— Valor total da avaliação Cr\$ 850.000 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros).

"O adquirente que não retirar o bem do depósito, após o décimo dia da liberação, fica sujeito às custas de armazenagem, de 2% do valor real do acervo por dia corrido".

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 13 de fevereiro de 1985. Eu, Ana T. Sirotheau, Auxiliar Judiciária, datilografar. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz do Trabalho
Presidente da 4ª JCTJ de Belém

(G. Reg. nº 8380)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PRESIDENTE
PROF. OTACIANO AUGUSTO DE ALMEIDA

NOTA Nº 4/85

PROCESSO TRT RP Nº 4/85
EXEQUENTE: ANTONIA DA SILVA ARAGÃO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1985.

Albertina Dias Maia
ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 5/85

PROCESSO TRT RP Nº 5/85
EXEQUENTE: MARIA EUNICE GUEDES DE ARAÚJO E OUTRAS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1985.

Albertina Dias Maia
ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 6/85

PROCESSO TRT RP Nº 6/85
EXEQUENTE: LEONIDAS CORRÊA RODRIGUES
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1985.

Albertina Dias Maia
ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 7/85

PROCESSO TRT RP Nº 7/85
EXEQUENTE: JOSÉ CARLOS PADILHA DA SILVA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1985.

Albertina Dias Maia
ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 8/85

PROCESSO TRT RP Nº 8/85
EXEQUENTE: EDILSON JOSÉ DA SILVA PERALTO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1985.

Albertina Dias Maia
ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 9/85

PROCESSO TRT RP Nº 9/85
EXEQUENTE: CÂNDIDA ALVES MARTINS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MARACANA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1985.

Albertina Maia
ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADO NA SESSÃO DO DIA 8.2.85

AC. nº 128/85. Proc. TRT RO 1572/84. 5a. JCI de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Hilton Medeiros Gonçalves (Dr. Tsuguo Koyama). Recorrida: Emissoras Rádio Maçoara Ltda. (Dr. Lauriano Rocha).

EMENTA: Não se aplicam ao reclamante as normas convencionais da categoria dos jornalistas, uma vez que seu enquadramento sindical, no quadro anexo a que se refere o artigo 577 consolidado, é como radialista.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos o documento de fls. 133, porque junta do a destempo, no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 129/85. Proc. TRT AP 1592/84. 6a. JCI de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Agravante: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Dr. Adueto Carreira Santos). Agravada: Francisca de Sales Rodrigues de Oliveira (Dr. Marcolino Salgado Pinto).

EMENTA: A guisa de interpretar os fundamentos da sentença não pode o Juiz de Execução alterar o seu conteúdo, mandando equiparar os salários da exequente aos da outra empregada, quando expressamente decidido que o pleito não poderia ser de equiparação, por falta dos requisitos exigidos em lei.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, anulando o despacho de fls. 120, determinar à instância de origem que prossiga na execução, observando fielmente o conteúdo da sentença exequente, no que concerne ao salário reconhecido à exequente e suas variações, excluído do cálculo da condenação o valor relativo aos depósitos do FGTS.

AC. nº 130/85. Proc. TRT RO 1718/84. 5a. JCI de Belém. Prolocutor: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Maria de Belém Alves da Oliveira (Dra. Marilene Barbosa Santana). Recorrido: Núcleo de Ginástica do Pará - Gimnastike - Ademir da Silva Vale (Dr. Hélio de Barros F. Alves).

EMENTA: Falta suficiente provada e de gravidade capaz de autorizar a despedida da empregada.

Mantém-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos o documento de fls. 46, porque juntado a destempo, no mérito, por maioria de votos, confirmaram a sentença no tocante às parcelas ligadas a dispensa injusta, por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos.

AC. nº 131/85. Proc. TRT RO 22/85. 6a. JCI de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Joelson Silva da Conceição (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva). Recorrida: Reunidas S/A - Ind. Com. Exportação e Importação de Implementos Agrícolas e Rodoviários (Liticonsorte); Belconav S/A - Construção Naval (reclamada) (Dr. Manoel José M. Siqueira).

EMENTA: É de se dar pela existência de um único contrato de trabalho quando a prestação de serviço é feita no mesmo local, sendo o registro de horário efetivado em cartão de ponto com as mesmas características nos dois períodos e legados como distintos.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para reconhecer como um só período de trabalho prestado pelo reclamante e constante das anotações de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social em dois contratos, sendo responsável por ele e reclamado, a quem condenaram a pagar as parcelas alienadas no inicial como vencidas e referentes a rescisão contratual - aviso prévio, férias 82/83 e proporcionais e gratificação natalina de 1984 - com a computação da média das horas extras, conforme definido na fundamentação e, ainda as diferenças de 13º salário de 1983 (decorrentes das horas extras) e de FGTS (esta pela computação de um só período de trabalho e da inclusão da média das horas extras), tudo a apurar em liquidação de sentença, compensando-se os valores pagos através do recibo de fls. 16 e da guia de fls. 17, juros e correção monetária deverão incidir sobre os valores calculados, na forma da lei, mantendo a sentença em seus demais termos, devendo a Secretária Judiciária fazer a ratificação mencionada na fundamentação. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$27.015 sobre Cr\$400.000, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 132/85. Proc. TRT R EX OFF nº 1829/84. JCI de Casteal. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente-reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PA (Dra. Maria de Jesus da Fonseca Cardoso). Recorrido-reclamante: Jacob Cezar da Costa.

EMENTA: Não há violação de cláusula contratual com a modificação do salário do empregado para aquele de seu cargo efetivo, desde que reverta a este, deixando o exercício de função de confiança.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos e deram-lhes provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$23.740 sobre Cr\$500.000, valor de alçada.

AC. nº 133/85. Proc. TRT RO 1689/84. 1a. JCI de Belém. Prolocutor: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrido: Certa Consultoria Jurídica e Tecnologia Ltda.

EMENTA: Dissídios que tem por base conflitos resultantes de relação de trabalho têm que ser julgados por esta Justiça especializada. Deve-se dar expressão final do art. 142 da Constituição Federal, significado mais abrangente do que aquela admitido pelos que defendem a tese da incompetência, nas questões em que o sindicato vem a juízo, requerer o cumprimento de normas coletivas.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgar a Justiça do Trabalho competente para apreciar a matéria e, consequentemente, mandaram baixar os autos à JM. Junta de origem, para prosseguir na instrução processual e decidir o mérito da reclamação, como de direito.

AC. nº 134/85. Proc. TRT RO 1639/84. 3a. JCI de Belém. Prolocutor: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Banco Real S/A (Dr. Carlos Alberto F. de Avelar). Recorrido: Maria Teresinha Bernardes (Dr. Adilson Salvo Vercosa).

EMENTA: Não se pode ter a reclamação como exarcenta da função enquadrada na norma de exceção do 2º do art. 224 da CLT. Com poucos poderes outorgados através da procuração que o Banco tanto enfatiza, não chefiava ela nenhum setor de serviço, nem dirigia outros funcionários do Banco.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 135/85. Proc. TRT ED 76/85. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Embargante: Federação Nacional dos Bancos (Dr. Raimundo Barbosa Costa). Embargado: Acórdão nº 1802/84 prolatado nos autos do Processo TRT DC 537/84.

EMENTA: A alegação posta na impugnação da empresa, por ocasião da instrução do dissídio coletivo, foi desprezada, implicitamente, no Acórdão proferido no referido processo, inexistente, portanto, omissão a ser suprida.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos e rejeitaram-nos, por não haver omissão a ser suprida no Acórdão embargado.

AC. nº 136/85. Proc. TRT RO 3/85. 5a. JCI de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Rodoviário Castelo Ltda. (Dr. Armindo Marinho Bentes). Recorrido: Jaime José Vale de Barros (Dr. José Maria Quadros de Alencar e outros).

EMENTA: Não se conhece do recurso porque apresentado fora do prazo legal.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso, por que intempestivo.

AC. nº 137/85. Proc. TRT RO 1.600/85. JCI de Santarém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Manoel Luiz Franca e Silva (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). Recorrida: Engiplan - Engenharia e Planejamento Ltda.

EMENTA: Sendo de natureza salarial, o 13º salário deve ser pago com todas as vantagens integrativas da contraprestação remuneratória e é devido, ainda que o empregado peça demissão.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para determinar a integração das parcelas de prêmio produção e horas extras habituais (as respectivas médias) no 13º salário proporcional, referente a 1984, de terminando, ainda, o pagamento ao reclamante da multa de 15% sobre o valor de referência regional, por descumprimento de cláusula convencional, mandando, ainda, incluir na condenação a diferença de FGTS (Inclusiva quanto aos 10% do art. 22 do Refugats) resultante da consideração dessas parcelas naquelas deferidas antes e agora, bem como que se retire da compensação determinada na decisão recorrida, além disso, há juros e correção a incidir sobre os valores a apurar, com exceção do concernente à multa convencional, mantida a decisão nos seus demais termos. Custas pela reclamada, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 138/85. Proc. TRT RO 1713/84. 5a. JCI de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrentes: Lauro Paixoto de Souza e Lauro Paixoto de Souza Júnior (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos). Recorrido: Promon Geofísica Ltda. (Dr. José Ribamar Souza Campos).

EMENTA: Para que se dê como quitado o repouso remunerado no regime da Lei 5.811/72, é necessário que sejam observadas as prescrições especiais nela contidas. In casu, não se pode ter como compensados os dias de feriados trabalhados pelos reclamantes, por não haver sido cumprida nenhuma dessas normas.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para determinar que as horas extras deferidas aos reclamantes sejam calculadas com a percentual de 25%, sendo que em relação as que já foram pagas sejam apuradas as diferenças do percentual (de 20% para 25%); com as diferenças consecutivas nas parcelas relacionadas no inicial, determinando, ainda, seja incluída na condenação a parcela de repouso remunerado concernente aos dias feriados trabalhados pelos reclamantes, a apurar em liquidação de sentença, com a integração da parcela na remuneração, para efeito de serem encontradas as diferenças das parcelas rescisórias; bem deve ser considerada a parcela de bônus como integrativa, para efeito dos cálculos dos direitos concedidos, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

REPUBLICAÇÃO

AC. nº 105/85. Proc. TRT RO 1709/84. 5a. JCI de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Francisco Cezar Magalhães Filho (Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas). Recorrido: Companhia Florestal Monte Dourado (Dr. José Torquato de A. Alencar).

EMENTA: Defesa é a parte inovar as razões do pedido em grau de recurso.

Defer-se o pagamento de horas extras quando provado que a jornada semanal ultrapassava a que fora fixada no ajuste.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar pagar ao recorrente as horas extras que foram apuradas em liquidação, com reflexos nas diferenças de aviso prévio, de 13º salário, de férias proporcionais, de repouso remunerado e de depósito do FGTS, também a serem apuradas em liquidação, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$38.784 sobre o valor arbitrado para a condenação de Cr\$700.000.

Belém, 8 de fevereiro de 1985.

HELENA PAREDES CUNHA
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADO NA SESSÃO DO DIA 11.2.85

AC. nº 139/85. Proc. TRT RO 1654/84. 6a. JCI de Belém. Relator: Juiz Nasser Nassar. Recorrente: Geraldo da Luz Cardoso (Dra. Maria D'Assunção M. Tavares). Recorrida: Fazendas Camburup Ltda. (Dr. Edmar de Souza Pereira).

EMENTA: Não comprovado o vínculo empregatício, confirmando a sentença que bem examinou as provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 140/85. Proc. TRT RO 1719/84. JCI de Abetetuba. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Espólio de Manoel Augusto Pinheiro das Chagas-representado por Maria Antônia Cardoso das Chagas (Dr. Brasil Rodrigues de Araújo). Recorrido: Primac - Projetos, Instalação e Manutenção de Ar condicionado Ltda. (Dr. Ronaldo Batista da Silva).

da Primac - Projetos, Instalação e Manutenção de Ar condicionado Ltda. (Dr. Ronaldo Batista da Silva).

EMENTA: Sentença que decide de acordo com a lei e a prova dos autos não merece reforma.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 141/85. Proc. TRT R EX OFF e RO 1645/84. 3a. JCI de Belém. Recorrentes: José Gonçalves do Nascimento - reclamado-requerido (Dr. José Acreano Brasil), e Departamento de Trânsito do Estado do Pará - Detren - reclamado-requerente (Dr. João Carlos Braga). Recorridos: os mesmos.

EMENTA: Não sendo alegado, na contestação do requerido, que a data a partir da qual se contaria o prazo para o inquérito, seria aquela do seu afastamento para a sindicância in tergo, não poderia ser isso considerada para a decretação da decadência. Sobre tudo, tendo em vista que não foi mencionado, em nenhum momento da instrução, que o empregado esteve, no período, sem receber salário.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos três recursos, dando-lhes provimento para declarar que não há, no caso, a decadência do direito de o órgão empregador ajuizar o inquérito, e, em consequência, determinaram a baixa dos autos à JM. Junta de origem, para que julgue o mérito, como de direito, ficando prejudicado, em face dessa conclusão, o recurso do requerido; determinaram, ainda, desentranhar dos autos o documento de fls. 204, porque juntado a destempo.

AC. nº 142/85. Proc. TRT RO 537/83. 4a. JCI de Belém. Recorrente: Viação Forte Ltda. (Dr. Manoel José M. Siqueira). Recorrido: Fernando Vasques da Silva Castro (Dra. Ana Maria França Barros). Relatora: Juíza Lygia Oliveira.

EMENTA: Pela teoria que regulamenta as nulidades, se o ato inquinado puder ser aproveitado de alguma forma, não será considerado como nulo; aproveitando-se, inclusive, parte dele, se for o caso.

Assim sendo, rejeita-se a nulidade do processo arguida pela empresa, que a requereu em razão de não ter sido ouvido sob compromisso uma das testemunhas que indicou.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 143/85. Proc. TRT RO 1653/84. JCI de Macapá. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrentes: Primor Canela dos Santos (Dr. Antônio Cezar de Castro). Recorrido: Indústria e Comércio de Minérios S/A - Icomi (Dra. Luiz Carlos de Souza e Walter Lúcio F. de Silva).

EMENTA: Não havendo identidade de funções, não há como se pretender equiparação salarial.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 144/85. Proc. TRT RO 1739/84. 2a. JCI de Belém. Recorrentes: Rail - Indústria e Comércio S/A e Ernastino dos Santos Gusdes e outros (Dr. Hosanan Oliveira). Recorridos: os mesmos. Relatora: Juíza Lygia Oliveira.

EMENTA: Imperfeitamente evidenciada nos autos a existência de grupo econômico, sendo a reclamada responsável pelos direitos reconhecidos no processo.

II - Não ficou provado que o salário do reclamante fosse ajustado com uma parte fixa, pelo que procedente o recurso da empresa que visa ao reconhecimento do salário produzido apenas.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de carência de ação suscitada pela reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, negaram provimento ao recurso dos reclamantes, e deram em parte provimento ao da reclamada para determinar que se exclua da condenação a parcela de diferença salarial e que no cálculo dos direitos deferidos, seja observada como contraprestação salarial a média da produção feita por cada reclamante no período de trabalho para a empresa, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 145/85. Proc. TRT RO 1660/84. JCI de Santarém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Manoel Afonso J. Gray (Dr. Efraim Capiberibe de Queiroz). Recorridos: Francisco Paulo de Souza (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte) e Maria da Conceição de Lima.

EMENTA: Não pode ocorrer revella quando a parte não é notificada da antecipação da audiência inaugural.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada na contramão, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade suscitada, declararam nulo o processo ab initio, exclusiva a inicial, determinando, ainda, a baixa dos autos à JM. Junta de origem, para que prossiga nos ulteriores de direito.

AC. nº 146/85. Proc. TRT RO 1650/85. 2a. JCI de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Lúcio Saraiva da Silva (Drs. Miguel Serra e Miguel Antônio Serra). Recorrido: Maymar - Serviços de Hotelaria Marítima Ltda.

EMENTA: É devido o salário-família no período de aviso prévio.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para, mandar acrescentar à condenação a parcela de salário-família do período de aviso prévio, pelo que a mesma será elevada para Cr\$15.062, determinando, ainda, a dobra da parcela de adicional noturno, ficando o referido direito em Cr\$14.576, mantida a decisão em seus demais

termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$40.384 sobre Cr\$780.000, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 147/85. Proc. TRT RO 1630/84. 2a. JCI de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Pizzaria e Pastelaria China Ltda. (Drs. Artemis Leite de Silva e Flávio de Carvalho Meroja). Recorrido: José Alves de Castro (Dr. Paulo César de Oliveira).

EMENTA: As gorjetas dadas espontaneamente pelos clientes integram a remuneração do empregado.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 11 de fevereiro de 1985.

HELENA PAREDES CUNHA
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

Sexta-feira, 22

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro - 1985 - 15

PROCESSO : TRT RO 948/82

RECORRENTE : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado: Dr. Achilles Pires dos Santos Lima

RECORRIDO : HELMAR OLIVEIRA DUARTE
Advogado: Dr. Roberto Ruy da S. Rutowittz

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 183 e 184, que manteve o decisorio da primeira instância. Aponta violação da taxa de lei e estrito Jurisprudência.

III - O inconformismo da recorrente reside no deferimento à parte ex adversa da parcela indenizatória de seis folgas de campo (24 dias de salário), por ambos os graus da jurisdição. Contrapõe a recorrente o argumento de que o direito do recorrido ao reclamar tal parcela estaria prescrito, a teor da art. 11 consolidado. Sem razão, todavia, era corrente. In casu, razão evidenciada que o sistema de folgas, já integrado ao patrimônio do recorrido, como prestações sucessivas, não poderia ser substituído pela concessão de férias semestrais, sem que isso acarretasse prejuízos ao recorrido. Segue-se daí a correta aplicação das Súmulas 51 e 168 do Colendo TST pelo Oitavo Regional. Ressalte-se, além do mais, que a alínea a do art. 896 da CLT estabelece não caber revista contra decisão que observa a jurisprudência unânime do Excelso Pratório Trabalhista.

Doutrossim, a divergência não restou configurada. Os arautos de fls. 191 a 198, procedentes de outros Regionais, do E. TST e STF, não se harmonizam com a hipótese tratada na decisão recorrida.

IV - Ante o exposto, denega a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 7 de fevereiro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente

PROCESSO TRT RO 1582/84

RECORRENTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas

RECORRIDO : RAIMUNDO REINALDO FERMIANO DE SOUZA E RIVALDO PEREIRA LIMA
Advogado: Dr. João Batista Figueira Marques

DESPACHO

I - Revista em ordem. Fundamenta-se nas alíneas a e b do artigo 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 136/138 que, mantendo em parte decisorio da primeira instância, condenou-a ao pagamento de dias de folgas trabalhadas, em Belém, domingos e feriados trabalhados no campo e horas extras.

III - A recorrente aponta como violadas as Leis n.ºs 605 e 6.999 a Súmula 146 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, argumentando ter ficado caracterizado bis in idem. Entretanto, tal infringência não ocorreu eis que, tanto a sentença de primeiro grau como o Acórdão Regional, concluíram pelo trabalho em dias destinados às folgas e ao repouso. Como bem registrou o venerável Acórdão:

"No que pertine às parcelas de folgas de Belém e de repouso trabalhados no campo, deferidas pela MM. Junta, inexistiu o falado, bis in idem. A sentença é muito clara. Com efeito o pagamento das folgas impunha-se porque os reclamantes, na verdade, não as usufruíram, posto que trabalhavam nos dias em que passavam na Capital. Se não gozavam as faltas compensatórias decorrentes dos dias de repouso trabalhados no campo, logicamente também fazem jus à remuneração destes dias. Vale lembrar que a sentença em exame excluiu da condenação os dias de sábados, domingos e feriados, compreendidos nos períodos passados em Belém, quando, obviamente, trabalhavam."

IV - Com referência às horas extras, de igual modo não ocorreu a violação de norma invocada, eis que restou provado o trabalho além da jornada mínima pela lei. A tese do recurso objetiva a reabertura da questão fática, mas não pode ser admitida dada a natureza da revista.

V - No que tange ao alegado conflito de jurisprudência a recorrente deixou de juntar ou transcrever qualquer arauto, para efeito da comprovação da divergência. In casu, não se aplica também a Súmula 146 do Tribunal Superior do Trabalho.

VI - Ante o exposto, denega a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 4 de fevereiro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente

PROCESSO TRT RO 1313/84

RECORRENTE : RAIMUNDO ANTÔNIO CIRENE DE OLIVEIRA

Advogados: Drs. Miguel Serra e Miguel Antônio C. Serra

RECORRIDO : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogados: Drs. Darcy da Rocha Lempira Ramos e Douglas Domingues

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogados habilitados nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 138/140, que manteve o indeferimento de parcelas salariais de correntes da aplicação de Convenções Coletivas, em face de inobservância do requisito previsto no art. 630 da CLT. Aponta violação da taxa de lei e conflito de jurisprudência.

III - No tocante ao pressuposto da alínea b do art. 896 consolidado, o recorrente sustenta vulneração do disposto nos arts. 128, 467, 488 e 473 do Código de Processo Civil e art. 838 da CLT. Mas, sem razão. In casu, a instância a quem ateuva-se aos limites do lide e esouduou-se nas provas carreadas aos autos. Ademais, o Regional, ao apreciar o ordinário do recorrente, confirmou a decisão da instância a quo, e ainda no plano probatório, destacou apenas que as Convenções Coletivas (fls. 18/31) não vale como prova, vez que estão em cópias não autenticadas.

No que pertine ao pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT, o recorrente não consegue demonstrar a divergência. Os arautos transcritos são impertinentes, os dois primeiros não se ajustam à hipótese tratada no v. Acórdão recorrido e os demais procedentes de outros Regionais, voltados para matéria fática, que a nível de revista não pode mais ser reapreciada.

IV - Ante o exposto, denega a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 5 de fevereiro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente

EDITAIS JUDICIAIS

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA-
LOFICIO

Faço saber por este EDITAL A Hugo Manoel de Andrade Raio, Jesulindo Oliveira Torres, Newton Torres (AVAL), Newton Torres Filho (AVAL), Candido Macedo, Celso Augusto Martins Guimarães, Solange Maria Barbosa Pereira, José Aparecido Ribeiro, José Edgar Ribeiro (AVAL), Raimundo Ribeiro José Aparecido Ribeiro (AVAL), Natalino Leão Valente, Gouveia Oliveira Artes Graficas, Arnaldo Afonso Vieira, Vera Cruz Seguradora S/A, Com. V. regista Paranaense Ltda, Allison Exp. Imp. Com. de Peças Ltda, Washington B. Margalho, Francisco das Chagas Ksan Smith Moraes, Dilson Ferreira da Silva, Maria Elizabeth Moreira Lima, Silva & Cia, Com e Naveg. Tocantins Ltda, Gouveia Oliveira Art Graficas, Studio A Publicidade Ltda, Finess Modas Lt M L Pereira, Com. Biomeq Ltda, Regina Coeli Nascimento Souza, Enos de Almeida Ramos, João Pinheiro de Moura, que foram apresentadas em meu cartório a rua 28 de setembro-276 da parte Nilson Macedo Sampaio, Banco Itau S/A, Bradesco, Banorte, Cia. Amore Cif, Banco Bamerindus Brasil S/A, Banco Frances e Bras, S/A, Unibanco, Adetur Amaz. Desenv. e Turismo, Banco Itau S/A, Banco da Amazonia S/A, Banco Credito Nacional S/A, Banco Noroeste S/A, Banco Real S/A, Banco Estado do Pará S/A, para apontamentos e protestos, por falta de pagamento, Um (1) cheque, Sete (7) Notas promissórias, e Vinte (20) duplicatas de contas mercantis, nos valores de: CR\$1.740.000/63.000.000/25.000/149.835/-CR\$60.000/5.906.160/7.854.420/10.046/130.000/CR\$720.000/387.093/720.584/1.756.170/1.143.160/CR\$415.015/60.000/70.000/70.000/27.160/91.821/CR\$55.037/193.234/600.000/517.923/359.000/105.346/70.000/42.000/70.000/vencimentos Varios por V. Ss., não pagas e mitidas e avalizadas, a favor de Nilson Macedo Sampaio, Bradesco, Endeco, Cia Amore, Banco Itau S/A, Banco Bamerindus Brasil S/A, Distr. Papel Norte, Localiza Ltda, Cia. de Mov. Tres S, Tramontina Recife, Adetur Exp. Imp., Marquart e Cia., Thomaz Father do Brasil Cursos de Aperfeiçoamento, Exprim Expr. Ind. Ltda, KSR-Com. Ind. Pa- pel, Sistema Bras Televisão, Magnus Ind Com., Marisol S/A, Transportadora Pampa, Mapasa, e os intimo notifico ou a quem legalmente os representam para pagarem ou dar a razão por que não pagam, as ditas notas promissórias, o cheque e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal. Belém-PA 21 de Fevereiro 1985.

(A) ISA VEIGA DE M. CORREA-OFFICIAL

(Ext. n.º 3943-Reg. n.º 12.319-Dia 22/02/85)

2.º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
OFICIAL EFETIVO

ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALMA
Existem neste Cartório de protestos de títulos, Mano el Barata 217, para serem protestados os títulos abaixo relacionados os devedores que não foram localizados: FELICIANO LUIZ CONCEIÇÃO-CR\$828.682,-NP/ RAIMUNDO PEREIRA PANTOJA-CR\$637.142,-NP/JOSE ISAAC BELONIEL-CR\$55.233,-DP/MARIETA ALVES DE OLIVEIRA-CR\$75.200,-DP/JOSE CASEMIRO BORGES DE PAULA-CR\$384.340,-LC/MIGUEL ARCANJO MACIEL-CR\$156.360,-LC/WALTER DA SILVA SOUZA-CR\$99.399,-LC/ANTONIO RAMOS DELGADO-CR\$17.238.511,-NP/ANTONIO ALBERTO SOUZA LIMA-CR\$3.250.000,-NP/M ROSKOE S/A ENG IND COM-CR\$756.000,-DP/PARANORTE REPR SERV COM LTDA-CR\$482.610,-DP/RE PRES WILSON & COM LTDA-CR\$2.200.000,-DP/STELIO PAULO Q GOMES DA SILVA-CR\$160.000,-NP/M S C NETO-CR\$263.340,-DP/JOAL BRILHANTE LTDA-CR\$2.000.000,-DP/ BARNABE SILAS NEGRÃO-CR\$42.472,-DP/ANTONIO P DE BRITO-CR\$1.945.040,-DP/DISTR DE BEBIDAS CORFI LTDA-CR\$3.195.000,-DP/NEWTON TORRES FILHO-CR\$135.206,-DP/ANTONIO M DA SILVA ALVES-CR\$1.999.466,-NP/JOAO ANTONIO M DA CRUZ-CR\$187.085,-NP/JOSE RODRIGUES DA COSTA-CR\$159.168,-NP/MARIA J LEITE DOS SANTOS-CR\$65.335,-NP/SERGIO FERRER P DE MACEDO-CR\$132.977,-NP/JOSE OLIVEIRA MORAES-CR\$528.084,-DP/VAIMIR A SILVA-CR\$458.623,-DP/OSVALDO DA CRUZ BURTADO-CR\$381.759,-NP/pelo que ficam ditos os devedores intimados e notificados dentro do prazo de 72 horas, virom pagar ou darem razões do não pagamento dos títulos sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 21 de fevereiro de 1985.

Cartório de Protesto Moura Palma

Armando Cesar Pimentel de Moura Palma
Escritório Juvenilizado

(T.N.º 04990-Reg. n.º 12.322-Dia 22/02/85)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
AUDITORIA

0623

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Flávio Roberto Soares de Oliveira, Juiz-Auditor da Justiça Militar do Estado, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente Edital de Citação virom ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 20 dias, que deverá comparecer à Auditoria de Justiça Militar, sita à Avenida 16 de Novembro, n.º 486, nesta capital, no dia 25 de março de 1985, às 18.00 horas, Raimundo Vieira Costa, brasileiro, com 38 anos de idade, ex-Sd PM, filho de Aetagnan Vieira da Costa e de Maria da Glória Pereira da Costa, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a fim de ser qualificado e interrogado no Processo de n.º 116/84, em que figura como acusado, pela prática do delito previsto no artigo 265 do Código Penal Militar, sob pena de revelia, de acordo com denúncia oferecida pelo Ministério Público. Dado e passado na Auditoria de Justiça Militar, em Belém do Pará, aos 12 dias do mês de fevereiro de 1985. Eu, a Illegível, Escrivão, que o mandei datilografar e subscrevi.

FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA

Juiz-Auditor

(G. Reg. n.º ... - Dias: 22, 26, 28.02.85)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
REPARTIÇÃO CRIMINAL

1.ª VARA PENAL

EDITAL

A Doutora MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE, Juíza de Direito da 1.ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor Adil Salgado Vieira, 32 Promotor de Justiça, foi denunciado MANOEL LIMA CORDOVIL, paraense solteiro, com 34 anos de idade, filho de Amado Cecil Cordovil e Maria de Lima Cordovil, pedreiro, alfabetizado, residente a Tv. Itoiororó, n.º 37-A - entre Rua Nova e Antonio Everdos, como incurso nas penas do artigo 121 § 2º, inciso IV do Código Penal Brasileiro, e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a esta Juízo no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

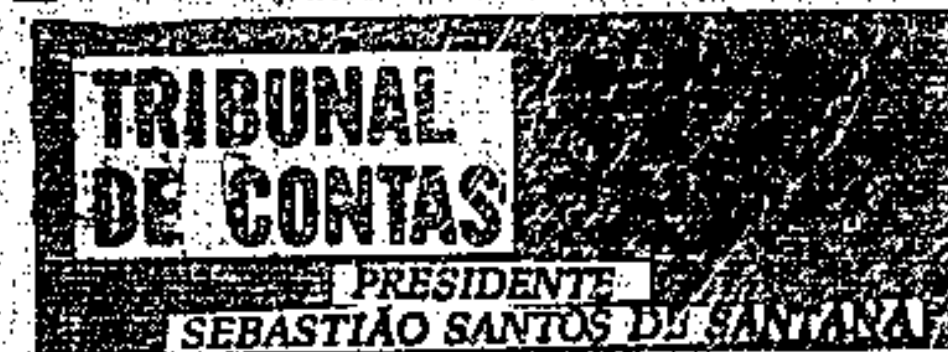
REPARTIÇÃO CRIMINAL, 12 de fevereiro de

1985.

Eu, a Claudionor Gomes da Silva, escrevi, o subscrevi.

Maria Izabel de Oliveira Benone

DRA. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE - Juíza de Direito da 1.ª Vara Penal, Comarca da Capital.



EDITAL nº05/85

Processo nº 59.743

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, ao Sr. MANOEL DA PAIXÃO E SILVA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado (3) três vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MANOEL DA PAIXÃO E SILVA, Prefeito Municipal a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 59.743, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri de Convênio nº 181/83 firmado com a SEPLAN.

Belém, 04 de fevereiro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL nº06/85

Processo nº 60.303

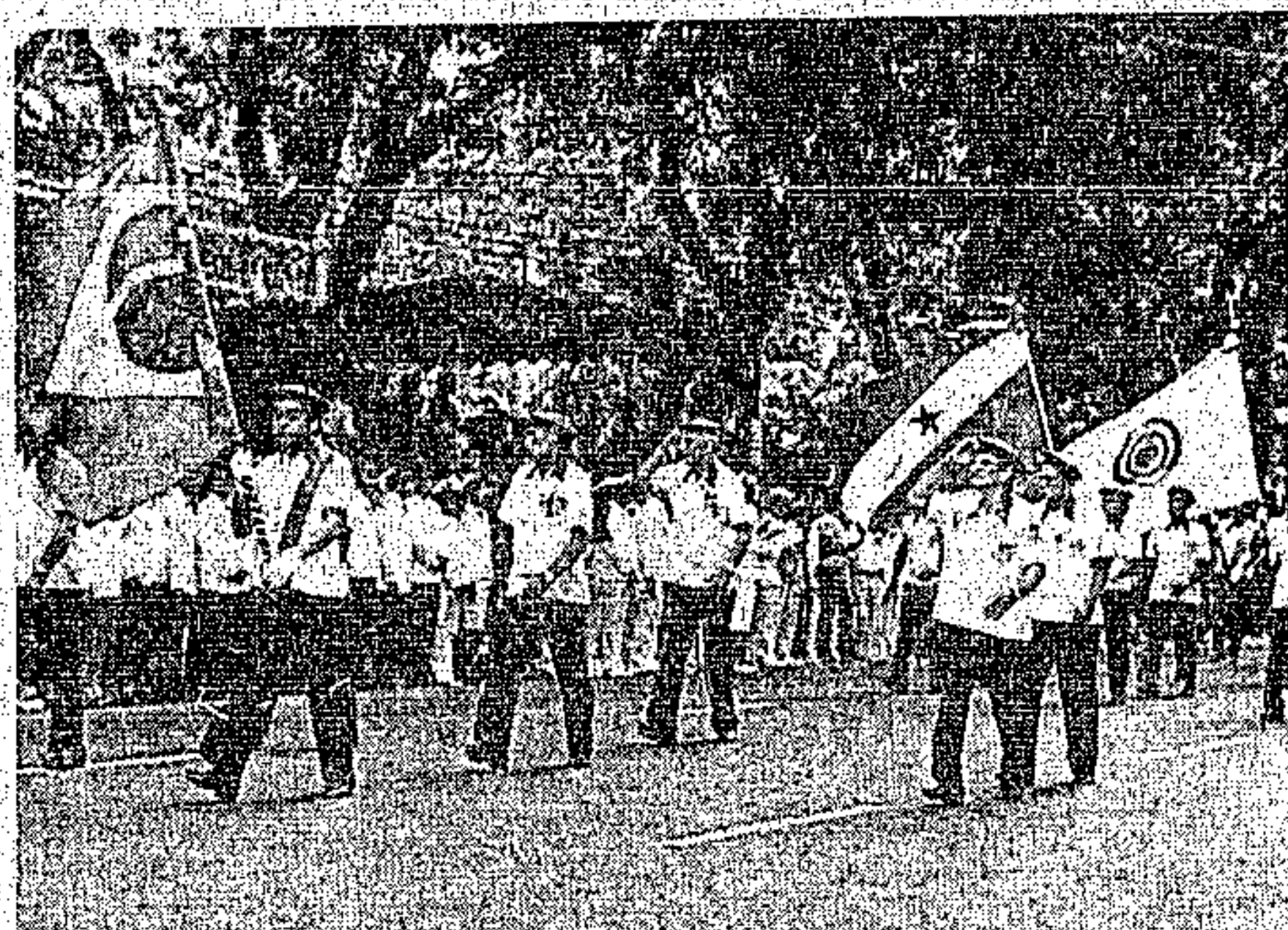
DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado (3) três vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 60.303, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Breves de Convênio nº 229/83 firmado com a SEPLAN e seu Termo Aditivo.

Belém, 04 de fevereiro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

(G. Reg. n.º 8305 - Dias 12, 15 e 22.02.85)



Em foto de Arquivo, o desfile dos Ex-Combatentes, Seção do Pará.

Ex-Combatentes e os 40 anos da Tomada

Em comemoração aos 40 anos da Tomada de Monte Castelo, na Itália, a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Seção do Pará, festejou ontem, solenemente a data, em sua sede social, tendo comparecido, entre outras autoridades, o governador Jader Barbalho, e o vice-governador Laércio Franco. A Associação é filiada ao Conselho Nacional das Associações dos Ex-Combatentes do

Brasil, com sede em Paris, da qual fazem parte os Ex-Combatentes do Exército-Força, Força Expedicionária Brasileira - FEB, Força do Exército, Marinha de Guerra do Brasil, Aeronáutica-Força Aérea Brasileira-FAB e Marinha Mercante Brasileira, que participaram da Segunda Guerra Mundial. Na oportunidade, foram entregues diplomas de sócios honorários da Associação.

Atuação de Jader na educação

Encerramento do treinamento para professores de 1ª série do Projeto Vencer e para os de pré-escolar, em reuniões distintas, e na Missa de Ação de Graças celebrada na Igreja da Trindade, em sua homenagem pelo aniversário natalício que transcorreu dia 16, marcaram atividades em que participou o secretário de Educação, prof. Wilton de Queiroz Moreira. No auditório do Ceteam, o titular da Seduc encerrou solenemente o treinamento dos professores de 1ª série, envolvidos com o Projeto Vencer, que tem a finalidade de atuar diretamente com os alunos bi e tri-repetentes na 1ª série, cujos resultados têm diminuído sensivelmente esta incidência, evitando ainda a evasão escolar. No Colégio Pedro Amazonas Pedrosa, o encerramento de um outro treinamento para os professores que cuidam com o Pré-Escolar Wilton Moreira compareceu também em uma reunião no Museu Emilio Goeldi, com o secretário de Educação da Semec, e diretores de escolas, sobre as diretrizes que nortearão a distribuição da Merenda Escolar.

Na reunião mantida com os professores de 1ª série, Wilton Moreira enfatizou o esforço que a Secretaria de Educação vem empreendendo junto ao corpo docente, capacitando-o melhor para as tarefas da educação, numa extensão da política educacional programada pelo governador Jader Barbalho, em busca de melhor conceituação da educação e resultados positivos para o aluno, clientela que a cada ano aumenta e requer maior atenção da administração governamental. Da parte do Governador e da Secretaria que representa, todos os esforços têm sido postos em prática, obtendo da parte dos professores a mesma aten-

ção e determinação para o aprimoramento educacional.

A educação pré-escolar tem recebido na atual administração do governo, uma especial atenção, tanto que em todo o Estado, 48 mil alunos estão recebendo o ensino base para o início escolar na 1ª série do 1º grau, num acréscimo bem acentuado ao de dois anos atrás. Ontem, o treinamento para professores que atuam no Pré-Escolar, foi encerrado no Colégio Pedro Amazonas Pedrosa, num preparo aos professores, para o início das aulas no próximo mês de março.

Missa de Ação de Graças pela passagem do aniversário natalício do secretário de Educação Wilton de Queiroz Moreira, foi mandada celebrar, ontem, na Igreja da Trindade, ocasião em que todos os diretores de escolas da rede estadual, da capital, chefes de departamentos e assessores, responderam presente. Estiveram presentes os secretários de Saúde, Luis Carneiro e o de Segurança Pública, Arnaldo Moraes Filho. A 1ª Dama do Estado, d. Elcione Barbalho levou os cumprimentos pessoais e do governador Jader Barbalho. O Conselho Estadual de Educação, foi representado pelos professores Ronald Araújo e José Valente Ribeiro, além de outros educadores.

Uma caneta de ouro, oferecida pelos seus colaboradores de administração, à frente a diretora geral Oscarina Santos, marcou o desejo de continuidade e sucesso da administração Wilton Moreira na Educação. Aliás, em nome de todos os funcionários da Seduc, o prof. Luis Euclides manifestou a satisfação de todos pelo aniversário de Wilton Moreira, ao mesmo tempo que registrava tratar-se de uma justiça que se fazia necessário transmitir naquele momento, pela

Em comemoração do 107º aniversário do Teatro da Paz, assim como dos 80 anos do maestro Waldemar Henrique, a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, promove hoje, a partir das 21.00 horas, no próprio Teatro da Paz, um recital das obras do grande compositor paraense.

A soprano Ruth Staerkes fará uma participação especial, reconhecida por Waldemar Henrique, como sua melhor intérprete. Além de Ruth, o recital contará também com a presença de Frederico Egger, maestro, compositor, pianista e regente, que utiliza com muita sensibilidade os temas de Waldemar Henrique, recriando as obras do maestro, de grande interesse.

Por sua vez, o violoncelista Márcio Malard, o primeiro da Orquestra Sinfônica Brasileira, participará também do encontro de música. O mesmo acontece com o Madrigal da Universidade Federal do Pará, que, sob a regência de João Bosco da Silva Castro, se apresentará com músicas de Waldemar Henrique, especialmente



Waldemar Henrique: o grande maestro completou 80 anos

preparadas pelo maestro. Ainda como parte dos festejos, serão confeccionados cartazes alusivos a ambas as datas que serão divulgados em âmbito nacional nas bibliotecas, escolas e casas de espetáculo de todo o país.

JADER CONVIDA

O governador Jader Barbalho também estará presente ao encontro, e convida, através da Secretaria de Estado de Cultura, Despor-



Governador Jader Barbalho: convite para todos prestigiarem as homenagens ao maestro Waldemar Henrique

tos e Turismo, as autoridades estaduais, municipais, professores, estudantes e o público em geral, a participarem das comemorações que o Governo do Estado do Pará patrocina. A entrada para o espetáculo será franqueada, e os ingressos já estão à disposição dos interessados na bilheteria do Teatro da Paz. E como a capacidade do Teatro atinge somente a 736 lugares, deverá se esgotar rapidamente.

DER informa posição atual das estradas

O Departamento de Estradas de Rodagem, através de sua Assessoria de Relações Públicas, chama a atenção dos usuários da Malha Rodoviária Estadual para a trafegabilidade em determinados trechos de estradas.

Alerta, ainda, principalmente, para as pontes de madeira de toda a rede, que se encontram, de modo geral, em estado precário.

1ª Divisão Regional - Sede - Castanhal.

A situação das rodovias desta Regional é a seguinte: com tráfego normal: Pa-136/S. João da Ponta, Pa-136/Marapanim/Marudá; tráfego bom: trechos Benevides/Mosqueiro, São Caetano de Odivelas/Vigia/Sta. Isabel, Pa-140/Vigia, Contorno de Americano; tráfego regular: BR-316/Benfica, Contorno de Benevides, Pa-140/Colares, Pa-391/Genipaba, Igarapé Açu/BR-316, Igarapé Açu/Livramento, Pa-426/Porto Seguro; tráfego razoável: Curuçá/Abade, Pa-186/Colônia Iracema, Pa-136/Vila Maú, BR/316/Colônia 3 de Outubro/S. Domingos do Capim, Castanhal/I-nhangapi/Colônia 3 de Outubro, Igarapé Açu/Colônia do Prata, trecho da estrada velha de Maracaná, Pa-395/Mocooca; tráfego precário: trechos Sta. Isabel/Bujuru e Pa-140/Espírito Santo do Tauá; tráfego péssimo: trechos Castanhal/Curuçá, Igarapé Açu/Maracaná, Igarapé Açu/S. Francisco do Pará/Castanhal e Igarapé Açu/Cafezal.

2ª Divisão Regional - Sede: Capanema

As estradas desta Divisão apresentam condições: normal: Capanema/Sta. Luzia/Salinópolis, Capanema/Bragança, Bragança/Campinho, Bragança/Augusto Correa, tráfego razoável: Primavera/Quatipuru, Capanema/Peixe Boi/Nova Timboteua/Livramento/Quatro Bocas/Bonito, Bragança/Vizeu, Sta. Luzia/Japerica, Pa-124/S. João de Pirabas, em precárias condições: Ourém/Capitão Poço/Boca Nova/Garrafão, Capitão Poço/Irituia/BR-010, Bragança/Ajuruteua, Pa-324/Santarem Novo e Nazaré/Derrubada. Muita atenção nas pontes: de Ourém, Patal, do Curupati, Furo Grande. Muito cuidado nas rodovias desta regional, há muitas máquinas pesadas e trabalhadores operando em pontes e trechos de estradas.

4ª Divisão Regional - Sede: Abaetetuba

As rodovias desta Regional estão em estado: bom: Abaetetuba/Moju, Abaetetuba/Vila do Beja, Pa-151/Vila do Conde e Cafezal/Igarapé Miri; tráfego razoável: Igarapé Miri/Vila de Maiuatá, Bujuru/Trevo do Comissário/Vila Concórdia até o km 20 em sentido de Tomé Açu, Acará/Trevo do Comissário/Vila Concórdia, Cametá/Limociro do Ajuru até ao km 16/Subtrecho Cametá/Tucuruí, Canindé/Alto Acará, Soure Cajuuina, Soure/Pesqueiro, Salvaterra/Rio Camará, em precárias condições: Vila Concórdia/Rio Capim, Quatro Bocas/Breu e Canindé/Rio Capim.